



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Rafael Diniz / VICE - PREFEITA | Conceição Sant'Anna

Gabinete do Prefeito César Carneiro da Silva Tinoco	Sec. Municipal de Desenvolvimento Humano e Social Priscila Nunes Ribeiro Marins	Superintendência de Iluminação Pública Daniel Duarte Michel
Guarda Civil Municipal Fabiano de Araújo Mariano	Superintendência de Justiça e Assistência Judiciária Mariana Souza Oliveira Lontra Costa	Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT José Felipe Quintanilha França
Procuradoria Geral do Município José Paes Neto	Superintendência do Procon Douglas Leonard Queiroz Pessanha	Empresa Municipal de Habitação – EMHAB Carlos Nei da Silva Reis Júnior
Sec. Municipal de Governo Alexandre Bastos Loureiro dos Santos	Superintendência de Envelhecimento Saudável e Ativo Heloisa Landim Gomes	Sec. Municipal de Desenvolvimento Ambiental Leonardo Barreto Almeida Filho
Sec. Municipal da Transparência e Controle Marcilene Barreto Nunes Daflon	Coordenadoria de Defesa Civil Edison Pessanha Braga	Superintendência de Limpeza Pública Carlos Augusto Siqueira
Sec. Municipal de Fazenda Leonardo Diógenes Wigand Rodrigues	Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico José Felipe Quintanilha França	Sec. Municipal de Saúde Cíntia Ferrini Farias
Sec. Municipal de Gestão Pública Raphael de Azevedo Petersen Machado	Sup. do Fundo de Desn. de Campos – Fundecam Rodrigo Anido Lira	Fundação Municipal de Saúde Alexandro de Oliveira Alves
Superintendência de Comunicação Thiago Paiva Toledo Bellotti	Secretaria Municipal de Agricultura Robson Correa Vieira	Hospital Ferreira Machado Arthur Borges Martins de Souza
Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esportes Luciana Eccard Rodrigues	Superintendência de Abastecimento Alfredo Siqueira Dieguez	Hospital Geral de Guarus Heder Zampirolli Dutra
Superintendência da Igualdade Racial	Superintendência de Trabalho e Renda	Fundação Municipal da Infância e da Juventude Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Fundação Municipal de Esportes Fábio Gonçalves Coboski	Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação Romeu e Silva Neto	Previcampos Thais de Maria Gomes de Andrade Ramos
Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima Maria Cristina Torres Lima	Sec. Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana Cledson Sampaio Bitencourt	Codemca Carlos Vinicius Viana Vieira

Gabinete do Prefeito

Lei nº 8.996, de 24 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 151 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o ano de 2021, compreendendo:

- I - As Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - As Metas e Riscos Fiscais;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - A organização e a estrutura do Orçamento Municipal;
- V - A administração da dívida e operações de crédito;
- VI - As despesas de pessoal;
- VII - As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VIII - As disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o Exercício Financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual 2018/2021, observada a compatibilidade com os objetivos e normas estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º A Programação das despesas aprovada na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 e os projetos de lei de créditos adicionais que a modifiquem, quando alterarem o Plano Plurianual, deverão ser automaticamente integrados aos respectivos anexos do Plano Plurianual.

§ 3º Na elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de adequar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO III
DAS METAS E DOS RISCOS FISCAIS**

Art. 3º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o Exercício Financeiro de 2021, e a avaliação dos riscos fiscais, estão identificados nos demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais e dos Riscos Fiscais conforme § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, obedecem às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019 e constituem-se dos seguintes:

I - Anexo de Metas Fiscais:

- a) demonstrativo I - Metas Anuais;
- b) demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

II - Anexo de Riscos Fiscais:

- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A
ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 5º Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

- I - ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial nos projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;
- II - ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, por meio dos Conselhos e entidades não governamentais, visando a maior transparência dos atos públicos;
- III - modernizar os métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;

IV - compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação e valorização do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

Art. 6º O projeto de lei orçamentária anual do Município de Campos dos Goytacazes, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, assim considerados:

I - o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, combater a exclusão social e gerar empregos;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 7º Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração, execução e fiscalização do orçamento.

Parágrafo único. A participação da sociedade no processo de elaboração e fiscalização do planejamento orçamentário do Município deve obedecer ao disposto no Decreto 65/2018, que regulamentou os artigos 119 e 120 da Lei Municipal nº 7.972/2008.

Art. 8º O processo de elaboração da lei orçamentária para exercício 2021 contará com ampla participação da sociedade civil e das comunidades organizadas, devendo o Governo Municipal dispor de todos os instrumentos de comunicação possíveis para dar amplo conhecimento aos municípios.

**CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO
ORÇAMENTO MUNICIPAL**

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2018/2021 e nesta lei, observada as demais normas aplicáveis e compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações;

II - o Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento dos orçamentos específicos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 10. Para fins desta lei, entende-se por:

I - programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - projeto - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III - atividade - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulte um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;

IV - operação especial - despesas que não contribuam para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto ou que não gerem contraprestação direta sob a forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão;

V - subprojeto ou subatividade - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação;

VI - unidades gestoras - unidades da Administração Direta e Indireta do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades ou projetos poderão ser desdobradas em subprojetos ou subatividades, especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 11. Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

§ 1º A especificação do grupo de naturezas de despesa, mencionada no caput deste artigo, obedecerá necessariamente às seguintes classificações:

- I - Pessoal e encargos sociais - 1;
- II - Juros e encargos da dívida - 2;
- III - Outras despesas correntes - 3;
- IV - Investimentos - 4;
- V - Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI - Amortização da dívida - 6;
- VII - Reserva do RPPS - 7;
- IX - Reserva de contingência - 9.

§ 2º As unidades gestoras serão agrupadas em órgãos, assim entendidos como os de maior nível de classificação institucional.

§ 3º A especificação da modalidade de aplicação mencionada no caput deste artigo indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente ao disposto na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 12. As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

I - a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2021;

II - a discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2020, vedada a atualização dos valores;

III - a previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;

IV - a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta com a mesma finalidade.

Art. 13. A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de pessoal e encargos;
- II - ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III - ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;
- V - às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;
- VI - às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

Art. 14. O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I - mensagem de lei;
- II - texto da Lei;
- III - consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Especiais e das Empresas Públicas;
- IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;
- V - anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI - demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;
- VII - demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;
- VIII - quadros atualizados relativos à revisão das metas de arrecadação de receita e expansão da despesa, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere o orçamento;
- IX - cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela da margem apropriada no projeto com as expansões de gastos obrigatórios e demonstrando a compatibilidade com os Anexos previstos nesta Lei.

Art. 15. Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de crédito) for constatado que aquelas não atingirem o valor correspondente, à pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração Direta e Indireta.

§ 1º A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á por meio de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente.

§ 2º Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo às despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida e as operações de crédito bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 16. A concessão de Parcerias pelo Município, conforme a Lei Federal nº. 13.019/2014, conhecida com novo "Marco Regulatório do Terceiro Setor", ou autorizada por lei específica, conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, deverá:

I - estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e/ou cultural, observando-se o que dispõe o art. 17 da Lei 4.320/64;

II - estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidas no Plano Plurianual 2018/2021, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo único. As entidades beneficiadas com Parcerias deverão prestar contas à entidade cedente de acordo prazo estabelecido nos Termos de Parcerias.

Art. 17. A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

- I - voltadas para o ensino especial, ou representações da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino pré-escolar, fundamental e médio;
- II - cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;
- III - voltadas para as ações de saúde, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Universitários ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde ou no Conselho Municipal de Saúde;
- IV - signatárias, de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais;
- V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos, signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, estadual ou municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- VI - qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão, firmados com órgãos públicos;
- VII - entidades ligadas à área de cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município.

Art. 18. Na programação da despesa não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;
- II - incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta.

Art. 19. As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo do disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I - dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;
II - dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;
III - dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta.

§ 1º As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual, nas áreas de saúde, educação e assistência social, devem ser compatíveis com os respectivos planos municipais aprovados.

§ 2º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, segundo art. 166, § 9º, da Constituição Federal, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

§ 3º O limite das emendas impositivas será distribuído de forma igualitária entre os vereadores.

§ 4º A aprovação das emendas impositivas individuais de cada vereador, depende da destinação obrigatória de pelo menos metade do valor em ações e serviços públicos de saúde e educação.

§ 5º As execuções orçamentária e financeira das emendas impositivas são obrigatórias, exceto nos casos dos impedimentos de ordem técnica, conforme estabelecido no Art. 166, § 12, da Constituição Federal.

Art. 20. Na programação de investimentos em obras da administração direta e indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, terão prioridades os projetos em andamento sobre aqueles a serem iniciados.

Art. 21. As Unidades Gestoras da Administração Indireta processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua responsabilidade de forma descentralizada, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e indicadores de uso, especificando o elemento de despesa, cabendo a Administração Direta a forma centralizada, por meio da Secretaria de Fazenda.

Parágrafo único. Excetuam-se do procedimento a que se refere o caput deste artigo, as despesas relativas à pessoal e encargos; pagamento de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, de energia elétrica e de telefonia; e as despesas com aluguéis de imóveis, que serão descentralizadas a partir da Nota de Crédito, sendo executadas pela Secretaria de Fazenda, nos termos do Decreto 34, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 22. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária, até o dia 30 (trinta) de julho, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 07 de maio de 2001, que será incluída no projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2021.

Art. 23. O Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária, poderá abrir créditos adicionais suplementares, observando o limite de 20% (vinte por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

I - incluir, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2021, em decorrência de fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III - suplementar, através de anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;

IV - utilizar como fonte de recurso para abertura de créditos adicionais suplementares o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2020, bem como o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, cujas aplicações são vinculadas; e também o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo Município e o produto das operações de crédito.

§ 1º As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas e financeiras programadas, atentando-se para suas repercussões sobre o Plano Plurianual 2018/2021.

§ 2º - O Poder Legislativo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária Anual, poderá abrir créditos adicionais suplementares e/ou remanejar, até o limite de 20% (vinte por cento), do orçamento fixado pelo Poder Executivo.

Art. 24. Na execução do orçamento da despesa referente ao Exercício Financeiro de 2021, poderão ser efetuados por meio de Decreto do Prefeito Municipal, transposição, remanejamento ou a transferência de recursos, entre categorias de programação, ou entre órgãos, dentro da estrutura orçamentária (art. 167, inciso VI da Constituição Federal).

Parágrafo único. As alterações orçamentárias relativas à transposição, remanejamento e transferência de recursos não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no Art. 23.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por meio de Ato do Prefeito Municipal, os atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais: modalidade de aplicação e fonte de recurso, para melhor execução dos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º As alterações previstas no caput não alteram os valores das dotações orçamentárias.

§ 2º As alterações orçamentárias dos atributos dos créditos orçamentários iniciais e adicionais não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no Art. 23.

Art. 26. Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar elemento de despesa nos projetos e atividades previstos na Lei Orçamentária Anual, por meio de Decreto, para melhor execução dos Programas de Trabalho.

§ 1º As alterações previstas no caput não alteram os valores originais dos projetos e atividades aprovados na Lei Orçamentária Anual, não configuram e não afetam o limite de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado no Art. 23.

§ 2º As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas, atentando-se para suas repercussões sobre o Plano Plurianual 2018/2021.

Art. 27. Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender aos passivos contingentes, bem como aos outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por meio de decreto ou pedir autorização para abertura de créditos especiais, com os recursos da Reserva de Contingência, caso os passivos contingentes e os riscos fiscais não se concretizem até o dia 30 de setembro de 2021.

§ 2º A autorização estabelecida no § 1º deste Art. não afeta o limite aprovado no Art. 23 desta Lei.

Art. 28. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 29. O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021:

I - a programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;

II - as metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;

III - plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e ampliação da base contributiva.

Art. 30. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II - da contribuição para o fundo de previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III - do orçamento fiscal; e,

IV - das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I e II da Constituição Federal, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, não se sujeitarão à desvinculação.

Art. 31. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; e,

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 32. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 33. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Anexo de Metas.

Art. 34. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do Município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 35. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 36. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:

I - a contratação dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher, e prévia dotação orçamentária para atender à referida despesa, demonstrados nos quadros previstos no artigo 156, § único, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

II - em caso de interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III - serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dos Planos de Cargos e Salários, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, no que couber;

IV - ficam os Poderes autorizados a reformular os Planos de Cargos, Carreira e Salários, promovendo as adequações necessárias, bem como, a realização de concursos públicos de forma a manter a qualidade dos serviços prestados aos municípios;

V - serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do inciso V, os contratos de terceirização relativos à execução indireta das atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego;

IV - sejam relacionadas ao asseio, conservação e limpeza.

§ 2º Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base para elaboração das despesas de pessoal a folha de junho de 2020, incluindo-se as despesas decorrentes da revisão geral, a serem concedidas aos servidores municipais, de acordo com o artigo 36 desta Lei, alterações no Plano de Cargos e Salários e expansão do quadro de pessoal.

Art. 38. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício; obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no que couber.

Art. 39. O Regime próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Campos observará as normas constantes da legislação federal pertinente, em especial a Lei Federal nº 9.717/98 e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 40. As remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com a variação anual de, pelo menos, o IPCA acumulado no período, cujo percentual será autorizado em lei específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41. A revisão tributária e os incentivos fiscais serão propostos ao Prefeito pela Procuradoria Geral do Município, acompanhados de parecer técnico da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 42. Na formulação de suas propostas, à Procuradoria Geral e a Secretaria de Fazenda levarão em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

- I - justiça fiscal;
- II - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micro e pequenas empresas;
- III - revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;
- IV - prioridade na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;
- V - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;
- VI - mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 43. Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao Orçamento através da abertura de créditos adicionais.

Art. 44. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento do ano de 2021, somente será aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhado da:

- I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;
- II - medida de compensação do período mencionado no caput deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 45. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já enviado ao Legislativo, desde que identificadas às despesas que correrão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único. Caso as alterações não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção pelo Prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei pelo Executivo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Os programas que integrarão a Lei Orçamentária do Exercício Financeiro de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar o cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme disposto no Art. 4º, I, "e" da Lei 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º Os custos e os resultados das ações governamentais e dos respectivos programas serão apurados por meio do regime orçamentário, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício.

§ 2º A Norma Brasileira de Contabilidade 16.11, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade por meio da Resolução CFC nº 1.366 de 25 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Informações de Custos do Setor Público, deverá ser implementada pelo Município de acordo com o cronograma de implantação que será estabelecido por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 48. A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2021 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

- I - os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 30 (trinta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;
- II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados sejam iguais ou superiores ao limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver.

Art. 49. A Procuradoria Geral do Município organizará a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos e atualizados pelo Poder Judiciário até 1º de junho de 2020, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta lei, especificando o número da ação originária, a data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999, o número do precatório, o tipo da causa julgada, a data do requisitório de pagamento, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago, a data do trânsito em julgado e o número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º As informações previstas neste artigo serão encaminhadas, já certificadas e consolidadas, até 30 de junho de 2020 para o Gabinete do Prefeito e para a Secretaria Municipal da Transparência e Controle.

§ 2º As entidades devedoras componentes da Administração Pública Indireta terão o mesmo prazo previsto no § 1º para informar ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal da Transparência e Controle acerca dos débitos judiciais a serem adimplidos a conta de seus respectivos orçamentos.

Art. 50. Os valores devidos serão individualizados por autor/beneficiário do crédito, indicando CPF e CNPJ do Ministério da Fazenda e atualizados pelo IPCA-E/IBGE.

Art. 51. Em no máximo 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Procuradoria disponibilizará a relação dos precatórios, em ordem cronológica de pagamentos, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo, o número do precatório, o número da ação originária, o tipo da causa, a natureza da despesa e os respectivos valores a serem pagos.

Art. 52. É vedada a transferência de Recursos do Tesouro Municipal a pessoas físicas, salvo os casos de comprovada urgência e necessidade, e para custear ações que visem garantir a vida, atenuar o sofrimento, assegurar os mínimos sociais e benefícios eventuais.

Parágrafo único. A transferência de que trata o caput, será aprovada por lei específica e concedida dentro das possibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

Art. 53. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 54. Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento ao idoso no Município, conforme disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 55. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da Internet, as seguintes informações:

- I - As estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II - A Lei Orçamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- III - A execução orçamentária com o detalhamento das ações;
- IV - Relatórios resumidos da execução Orçamentária, bimestralmente e o Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestralmente;
- V - A Lei do Plano Plurianual 2018/2021;
- VI - Prestação de Contas Anual.

Art. 56. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, àqueles constantes da Tabela da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro) ou a tabela similar utilizada pelo mercado, desde que vinculada a instituição especializada e costumeiramente utilizada por órgãos da Administração Pública.

Parágrafo único. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 57. A Lei Orçamentária conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

Art. 58. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 59. O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 60. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito até o dia 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 61. A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subsequentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Art. 63. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congêneres.

Art. 64. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rever os anexos de metas, prioridades e riscos fiscais, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Art. 65. Compete à Secretaria Municipal da Transparência e Controle, fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 24 de julho de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito -



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais
Metas Anuais
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	1.746.683,648.31	1.807.817,576.00	115.71	1.851.152,905.51	1.983.001,271.21	115.73	2.002,023,012.35	2.219,678,699.95	115.38
Receitas Primárias (I)	1.626.807,823.09	1.683,746,096.90	107.77	1.723,979,639.44	1.846,770,089.25	107.78	1.867,108,073.70	2.070,096,095.87	107.61
Despesa Total	1.746.683,648.31	1.807,817,576.00	115.71	1.851,152,905.51	1.983,001,271.20	115.73	2.002,023,012.35	2.219,678,699.95	115.38
Despesas Primárias (II)	1.646,063,870.99	1,703,676,106.47	109.05	1,744,516,065.53	1,868,769,222.30	109.06	1,886,695,269.92	2,091,812,770.44	108.74
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	- 19.256,047.90	- 19.930,009.58	-1.28	- 20.536,426.09	- 21.999,133.04	-1.28	- 19.587,196.22	- 21.716,674.57	-1.13
Resultado Nominal	- 109,608,120.46	- 113,444,404.68	-7.26	- 116,280,513.72	- 124,562,593.31	-7.27	- 123,359,090.00	- 136,770,428.13	-7.11
Dívida Pública Consolidada	1.365,250,862.83	1.413,034,643.03	90.44	1.447,165,914.60	1.550,240,306.87	90.47	1.570,525,004.60	1.741,269,145.73	90.52
Dívida Consolidada Líquida	1.141,696,173.56	1.181,655,539.63	75.63	1.210,197,943.97	1.296,394,292.53	75.66	1.333,557,033.97	1.478,538,520.89	76.86
Varáveis	2021			2022			2023		
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3.50			3.50			3.50		
Receita Corrente Líquida - RCL	1,509,503,322.57			1,599,534,227.45			1,735,087,047.26		



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas Atualizadas em 2019 (a)	%RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	%RCL	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	2,021,745,963.14	122.72	1,908,052,218.07	115.82	-113,693,745.07	-5.62
Receitas Primárias (I)	2,020,053,773.86	122.62	1,897,883,831.97	115.20	-122,169,941.89	-6.05
Despesa Total	2,020,059,656.62	122.62	1,976,059,261.84	119.95	-44,000,394.78	-2.18
Despesas Primárias (II)	1,882,121,311.03	114.25	1,885,407,269.64	114.44	3,285,958.61	0.17
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	137,932,462.83	8.37	12,476,562.33	0.76	-125,455,900.50	-90.95
Resultado Nominal	1,121,391,190.33	68.07	8,528,805.60	0.52	-1,112,862,384.73	-99.24
Dívida Pública Consolidada	1,215,068,407.65	73.76	1,215,407.65	0.07	-1,213,853,000.00	-99.90
Dívida Consolidada Líquida	1,016,105,530.05	61.68	1,016,105,530.05	61.68	-	0.00



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2021

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	1.997,061,448.65	1,908,052,218.07	-4.46	1,887,303,259.88	-1.09	1,746,683,648.31	-7.45	1,851,152,905.51	5.98	2,002,023,012.35	8.15	
Receitas Primárias (I)	1,988,598,633.82	1,897,883,831.97	-4.56	1,885,510,084.26	-0.65	1,626,807,823.09	-13.72	1,723,979,639.44	5.97	1,867,108,073.70	8.30	
Despesa Total	1,947,217,952.88	1,976,059,261.84	1.48	1,887,303,259.88	-4.49	1,746,683,648.31	-7.45	1,851,152,905.51	5.98	2,002,023,012.35	8.15	
Despesas Primárias (II)	1,840,238,288.40	1,885,407,269.64	2.45	1,779,189,610.95	-5.63	1,646,063,870.99	-7.48	1,744,516,065.53	5.98	1,886,695,269.92	8.15	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	148,360,345.42	12,476,562.33	-91.59	106,320,473.31	752.16	-19,256,047.90	-118.11	-20,536,426.09	6.65	-19,587,196.22	-4.62	
Resultado Nominal	-20,768,273.77	8,528,805.60	-141.07	60,966,331.80	614.83	-109,608,120.46	-279.78	-116,280,513.72	6.09	-123,359,090.00	6.09	
Dívida Pública Consolidada	959,188,125.15	1,215,068,407.65	26.68	1,287,972,512.11	6.00	1,365,250,862.83	6.00	1,447,165,914.60	6.00	1,570,525,004.60	8.52	
Dívida Consolidada Líquida	-105,285,660.28	1,016,105,530.05	-1065.09	1,077,071,861.85	6.00	1,141,696,173.56	6.00	1,210,197,943.97	6.00	1,333,557,033.97	10.19	
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	2,166,460,188.97	1,984,374,306.79	-8.40	1,962,795,390.28	-1.09	1,807,817,576.00	-7.90	1,983,001,271.21	9.69	2,219,678,699.95	11.94	
Receitas Primárias (I)	2,157,279,524.34	2,042,882,156.73	-5.30	1,960,930,487.63	-4.01	1,683,746,096.90	-14.14	1,846,770,089.25	9.68	2,070,096,095.87	12.09	
Despesa Total	2,112,388,768.52	2,127,030,189.44	0.69	1,962,795,390.28	-7.72	1,807,817,576.00	-7.90	1,983,001,271.20	9.69	2,219,678,699.95	11.94	
Despesas Primárias (II)	1,996,334,660.98	2,029,452,385.04	1.66	1,850,357,195.39	-8.82	1,703,676,106.47	-7.93	1,868,769,222.30	9.69	2,091,812,770.44	11.94	
Resultado Primário (III) = (I) - (II)	160,944,863.36	13,429,771.69	-91.66	110,573,292.24	723.34	-19,930,009.58	-118.02	-21,999,133.04	10.38	-21,716,674.57	-1.28	
Resultado Nominal	-22,529,921.82	9,180,406.35	-140.75	63,404,985.07	590.66	-113,444,404.68	-278.92	-124,562,593.31	9.80	-136,770,428.13	9.80	
Dívida Pública Consolidada	1,040,550,298.68	1,307,899,633.99	25.69	1,339,491,412.59	2.42	1,413,034,643.03	5.49	1,550,240,306.87	9.71	1,741,269,145.73	12.32	
Dívida Consolidada Líquida	-114,216,411.13	1,093,735,992.55	-1057.60	1,120,154,736.32	2.42	1,181,655,539.63	5.49	1,296,394,292.53	9.71	1,478,538,520.89	14.05	
ÍNDICES DE INFLAÇÃO												
2018	2019	2020	2021	2022	2023							
3.75	4.31	4.00	3.50	3.50	3.50							



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III)

MUNICÍPIO (* EXCETO RPPS)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	89,437,035.71	-13.86	89,437,035.71	-57.08	89,437,035.71	16.53
Reservas	0.00	0.00%	0.00	0.00	0.00	0.00
Resultado Acumulado	-734,674,067.15	113.86	-246,122,963.30	157.08	451,725,273.77	83.47
TOTAL	-645,237,031.44	100.00	-156,685,927.59	100.00	541,162,309.48	100.00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	190,131,326.00	-74.60	190,131,326.00	-83.13	190,131,326.00	-100.60
Reservas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Resultado Acumulado	-445,008,250.89	174.60	-418,853,363.87	183.13	-379,129,766.26	200.60
TOTAL	-254,876,924.89	100.00	-228,722,037.87	100.00	-188,998,440.26	100.00

MUNICÍPIO CONSOLIDADO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	279,568,361.71	-31.06	279,568,361.71	-72.54	279,568,361.71	79.39
Reservas	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Resultado Acumulado	-1,179,682,318.04	131.06	-664,976,327.17	172.54	72,595,507.51	20.61
TOTAL	-900,113,956.33	100.00	-385,407,965.46	100.00	352,163,869.22	100.00



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITA REALIZADA	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	477,000.00	-	-
Alienação de Bens Móveis	477,000.00	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RESULTADOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	414,724.20	0.00	0.00
DESPESAS DE CAPITAL	414,724.20	0.00	0.00
Amortização da Dívida			
Inversões Financeiras			
Investimentos	414,724.20		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0.00	0.00	0.00
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-		
SALDO FINANCEIRO	2019	2018	2017
	(g) = ((Ia - IId) + IIId)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIf)	(i) = (Ic - IIg)
VALOR (III)	62,275.80	0.00	0.00



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES 2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	144,837,371.10	145,226,285.70	140,594,574.40
Receita de Contribuições dos Segurados	80,572,302.50	102,041,750.60	105,790,033.10
Civil	53,073,635.30	65,139,960.60	56,675,325.80
Ativo	51,516,672.00	62,968,458.50	54,577,456.70
Inativo	1,242,982.60	1,710,096.90	1,669,113.10
Pensionista	313,980.70	461,405.20	428,756.00
Militar	27,498,667.20	36,901,790.00	49,114,707.30
Ativo	27,498,667.20	36,901,790.00	49,114,707.30
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar	-	-	-
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos		38,487,395.10	
Receita Patrimonial	64,265,068.60	4,682,791.00	5,350,772.40
Receitas Imobiliárias	30,427,105.50		
Receitas de Valores Mobiliários	33,837,963.10	4,682,790.80	5,350,772.40
Outras Receitas Patrimoniais		0.20	
Receita de Serviços	-	14,349.00	29,453,768.90
Outras Receitas Correntes	-	14,349.00	29,453,768.90
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			29,453,768.90
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes		14,349.00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	3,542,898.80	15,854,831.70
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos		3,542,898.80	15,854,831.70
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	144,837,371.10	148,769,184.50	156,449,406.10
ADMINISTRAÇÃO	785,715.70	2,781,524.30	4,002,491.00
Despesas Correntes	785,715.70	2,762,267.00	3,969,080.30
Despesas de Capital	-	19,257.30	33,410.70
Benefícios - Civil	157,247,193.40	186,442,655.10	191,451,726.90
Aposentadorias	125,571,684.10	149,447,405.60	155,902,758.00
Pensões	31,618,325.40	36,995,249.50	35,548,968.90
Outros Benefícios Previdenciários	57,183.90	-	-
Benefícios - Militar	-	-	-
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	158,032,909.10	189,224,179.40	195,454,217.90
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	- 13,195,538.00	- 40,454,994.90	- 39,004,811.80



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias ANEXO DE METAS FISCAIS
JEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS DOS SERVIDORES 2021

ANEX - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c)=(a-b)	(d)=(d ex. anterior)
2018	---	---	---	658,383,943.26
2019	292,454,330.94	228,594,667.36	63,859,663.58	722,243,606.84
2020	303,668,961.61	328,962,412.09	-25,293,450.48	696,950,156.36
2021	306,164,871.22	344,473,607.83	-38,308,736.61	658,641,419.75
2022	306,787,537.91	358,240,310.14	-51,452,772.23	607,188,647.52
2023	302,310,869.77	376,352,993.65	-74,042,123.88	533,146,523.64
2024	301,937,284.22	396,285,578.56	-94,348,294.33	438,798,229.31
2025	300,253,737.92	411,869,345.21	-111,615,607.29	327,182,622.02
2026	297,452,779.50	427,327,478.35	-129,874,698.85	197,307,923.17
2027	293,894,885.23	445,294,218.15	-151,399,332.92	45,908,590.25
2028	288,841,996.37	460,161,231.66	-171,319,235.29	-125,410,645.04
2029	290,533,863.62	480,245,792.47	-189,711,928.86	-315,122,573.90
2030	295,210,352.58	501,503,157.34	-206,292,804.76	-521,415,378.66
2031	299,469,052.79	520,171,970.04	-220,702,917.25	-742,118,295.91
2032	303,969,579.31	538,371,043.64	-234,401,464.33	-976,519,760.23
2033	308,650,384.35	559,136,223.99	-250,485,839.65	-1,227,005,599.88
2034	292,209,123.13	581,031,664.90	-288,822,541.77	-1,515,828,141.66
2035	274,124,042.08	606,829,088.62	-332,705,046.54	-1,848,533,188.19
2036	276,526,571.70	629,517,306.64	-352,990,734.94	-2,201,523,923.13
2037	278,721,744.18	648,153,498.82	-369,431,754.64	-2,570,955,677.77
2038	280,696,826.61	665,120,349.79	-384,423,523.18	-2,955,379,200.95
2039	283,128,597.02	683,909,081.59	-400,780,484.57	-3,356,159,685.52
2040	285,012,351.81	698,025,799.14	-413,013,447.33	-3,769,173,132.85
2041	286,586,524.61	709,555,917.51	-422,969,392.90	-4,192,142,525.75
2042	287,963,878.66	719,821,548.28	-431,857,669.62	-4,624,000,195.38
2043	289,390,525.65	728,936,054.95	-439,545,529.29	-5,063,545,724.67
2044	290,649,029.84	736,286,185.01	-445,637,155.17	-5,509,182,879.84
2045	291,886,841.10	744,430,215.46	-452,543,374.35	-5,961,726,254.19
2046	292,776,125.30	750,578,676.75	-457,802,551.45	-6,419,528,805.65
2047	293,737,621.52	755,651,638.96	-461,914,017.44	-6,881,442,823.09
2048	294,509,586.88	759,789,221.50	-465,279,634.62	-7,346,722,457.71
2049	295,160,577.44	761,443,384.55	-466,282,807.12	-7,813,005,264.83
2050	295,304,256.64	760,435,448.95	-465,131,192.31	-8,278,136,457.14
2051	295,824,633.46	760,315,841.11	-464,491,207.65	-8,742,627,664.79
2052	295,729,050.40	757,895,313.28	-462,166,262.89	-9,204,793,927.67
2053	295,947,375.91	757,107,097.13	-461,159,721.22	-9,665,953,648.89
2054	295,723,082.18	755,249,478.01	-459,526,395.83	-10,125,480,044.72
2055	295,465,812.70	751,882,465.61	-456,416,652.91	-10,581,896,697.63
2056	295,188,702.17	748,141,440.45	-452,952,738.28	-11,034,849,435.91
2057	294,945,100.31	743,901,570.89	-448,956,470.58	-11,483,805,906.50
2058	294,519,285.12	738,883,423.81	-444,364,138.69	-11,928,170,045.19
2059	293,975,044.69	733,315,427.29	-439,340,382.60	-12,367,510,427.79
2060	293,129,067.91	726,214,542.78	-433,085,474.86	-12,800,595,902.65
2061	292,659,833.52	720,067,385.12	-427,407,551.61	-13,228,003,454.26
2062	291,748,889.89	713,030,495.74	-421,281,605.85	-13,649,285,060.11

2063	290,988,053.44	705,227,688.92	-414,239,635.49	-14,063,524,695.60
2064	289,956,178.17	696,604,637.82	-406,648,459.65	-14,470,173,155.25
2065	289,056,510.33	688,454,959.88	-399,398,449.55	-14,869,571,604.80
2066	288,097,774.44	679,978,432.10	-391,880,657.66	-15,261,452,262.46
2067	287,230,091.03	672,014,797.66	-384,784,706.63	-15,646,236,969.09
2068	285,979,450.37	664,184,048.20	-378,204,597.82	-16,024,441,566.92
2069	284,904,239.32	655,274,189.72	-370,369,950.40	-16,394,811,517.32
2070	283,928,875.24	646,355,405.00	-362,426,529.77	-16,757,238,047.08
2071	282,723,897.99	637,141,439.85	-354,417,541.86	-17,111,655,588.94
2072	281,603,267.66	628,377,313.81	-346,774,046.15	-17,458,429,635.09
2073	280,496,381.09	618,796,721.46	-338,300,340.37	-17,796,729,975.46
2074	279,512,070.89	609,982,178.20	-330,470,107.32	-18,127,200,082.78
2075	278,445,236.39	600,430,886.97	-321,985,650.58	-18,449,185,733.36
2076	277,446,662.93	592,169,667.69	-314,723,004.75	-18,763,908,738.11
2077	276,383,154.67	583,194,033.85	-306,810,879.18	-19,070,719,617.29
2078	275,127,629.68	572,284,909.01	-297,157,279.33	-19,367,876,896.62
2079	274,118,769.39	563,446,115.62	-289,327,346.23	-19,657,204,242.85
2080	272,880,998.17	554,721,273.59	-281,840,275.42	-19,939,044,518.28
2081	271,977,746.49	546,158,870.87	-274,181,124.38	-20,213,225,642.66
2082	271,042,199.76	538,094,826.86	-267,052,627.10	-20,480,278,269.76
2083	270,017,713.38	529,256,108.11	-259,238,394.73	-20,739,516,664.49
2084	269,029,758.29	521,435,802.16	-252,406,043.87	-20,991,922,708.37
2085	268,197,930.96	513,820,425.85	-245,622,494.90	-21,237,545,203.26
2086	267,391,151.31	506,877,444.64	-239,486,293.33	-21,477,031,496.60
2087	266,759,128.31	499,984,923.80	-233,225,795.49	-21,710,257,292.08
2088	265,891,119.73	493,603,306.36	-227,712,186.64	-21,937,969,478.72
2089	265,315,353.71	487,513,202.99	-222,197,849.28	-22,160,167,328.00
2090	264,707,020.12	481,627,006.01	-216,919,985.89	-22,377,087,313.89
2091	264,163,933.44	476,124,540.44	-211,960,607.00	-22,589,047,920.89
2092	263,664,577.11	471,082,703.49	-207,418,126.38	-22,796,466,047.27
2093	263,215,784.07	466,160,004.97	-202,944,220.90	-22,999,410,268.17



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA 2021
AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
RECEITAS CORRENTES			0,00	0,00	0,00	NÃO ESTÁ PREVISTA NENHUMA RENÚNCIA FISCAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022. NÃO ESTÁ PREVISTA NENHUMA RENÚNCIA FISCAL PARA OS EXERCÍCIOS DE 2020, 2021 E 2022.
RECEITAS DE CAPITAL			0,00	0,00	0,00	
Total			0,00	0,00	0,00	-



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo de Metas Fiscais Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Exercício: 2021

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

EVENTOS	VALORES PREVISTOS PARA 2021
Aumento Permanente da Receita	0.00
(-) TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	0.00
(-) TRANSFERÊNCIAS AO FUNDEB	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0.00
Redução Permanente de Despesa (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0.00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0.00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0.00



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021
Anexo III - VALOR CORRENTE
EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2021 / 2023

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO						
		2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %	2021	Part. %	2022	Part. %	2023	Part. %	
3.0.00.00	TOTAL DESPESA CORRENTE	1,604,842,050.67	98.64	1,867,027,477.56	95.88	95.88	1,865,711,826.10	94.42	1,710,506,862.48	90.63	1,604,577,904.88	91.86	1,698,240,238.62	91.74	1,835,722,963.11	91.69
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	982,601,678.01	60.40	1,087,235,490.99	55.84	55.83	1,047,863,475.39	53.03	975,157,914.66	51.67	1,000,000,000.00	57.25	1,059,800,000.00	57.25	1,146,173,700.00	57.25
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	27,689,383.85	1.70	50,108,169.52	2.57	2.57	47,965,565.09	2.43	64,498,486.72	3.42	42,209,697.27	2.42	44,733,837.17	2.42	48,379,644.90	2.42
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	-	0.00	1,901,396.48	0.10	0.09	34,712,192.43	1.76	29,103,625.00	1.54	30,546,729.36	1.75	32,373,423.75	1.75	35,011,857.78	1.75
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	622,240,372.66	38.25	777,890,590.09	39.95	39.94	783,136,158.28	39.63	706,245,322.82	37.42	574,031,175.52	32.86	606,066,814.87	32.74	654,537,405.33	32.69
3.3.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	334,897.83	0.02	1,064,409.01	0.05	0.05	45,973,226.91	2.33	550,000.00	0.03	40,456,439.68	2.32	42,875,734.77	2.32	46,370,107.15	2.32
4.0.00.00	TOTAL DESPESA DE CAPITAL	22,079,433.89	1.36	80,190,475.32	4.12	4.11	110,347,435.74	5.58	128,641,990.09	6.82	97,105,743.43	5.56	102,912,666.89	5.56	111,300,049.24	5.56
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	4,621,063.14	0.28	25,392,085.69	1.30	1.30	28,690,484.30	1.45	52,989,610.09	2.81	25,247,626.18	1.45	26,757,434.22	1.45	28,938,165.11	1.45
4.5.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	2,507,898.90	0.15	892,700.16	0.05	0.04	2,028,487.84	0.10	3,022,030.00	0.16	1,785,069.29	0.10	1,891,816.44	0.10	2,045,999.48	0.10
4.6.00.00	AMORTIZACAO DE DÍVIDA	14,950,471.85	0.92	53,905,689.47	2.77	2.76	79,628,463.60	4.03	72,630,350.00	3.85	70,073,047.96	4.01	74,263,416.23	4.01	80,315,884.65	4.01
9.0.00.00	RESERVAS	-	0.00	-	0.00	0.00	-	0.00	48,154,407.31	2.55	45,000,000.00	2.58	50,000,000.00	2.70	55,000,000.00	2.75
9.9.00.00	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	-	-	-	-	-	-	-	1,000,000.00	0.05	1,000,000.00	0.06	1,000,000.00	0.05	1,000,000.00	0.05
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	-	0.00	-	0.00	0.00	-	0.00	47,154,407.31	2.50	44,000,000.00	2.52	49,000,000.00	2.65	54,000,000.00	2.70
	TOTAL GERAL	1,626,921,484.56	100.00	1,947,217,952.88	100.00	100	1,976,059,261.84	100.00	1,837,303,259.58	100.00	1,746,683,648.31	100.00	1,851,152,905.51	100.00	2,002,023,012.35	100.00



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2021 ANEXO II - ANALÍTICA - VALOR CORRENTE
EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2021/2023

Conta	Descrição - Plano de Contas	REALIZADO				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2017	Part. %	2018	Part. %	2019	Part. %	2020	Part. %	2021	Part. %	2022	Part. %	2023	Part. %
0000.00.00	RECEITA TOTAL	1,614,783,288.93	100.00	1,997,061,448.65	100.00	1,908,052,218.07	100.00	1,887,303,259.88	100.00	1,746,683,648.31	100.00	1,851,152,905.51	100.00	2,002,023,012.35	100.00
1113.01.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FISICA - IRPF	-	-	-	-	59,804,296.06	3.13	53,651,044.44	2.84	60,402,339.02	3.46	64,079,331.41	3.46	67,980,160.71	3.40
1113.02.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURIDICA - IR	-	-	-	-	1,128,694.76	0.06	-	-	1,139,981.71	0.07	1,209,378.09	0.07	1,282,999.99	0.06
1113.03.1.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	58,949,804.41	3.65	35,872,580.77	1.79	10,121,037.99	0.53	-	-	10,222,248.36	0.59	10,844,527.73	0.59	11,504,688.35	0.57
1113.03.4.1	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRIN	10,559,159.94	0.65	34,728,092.18	1.73	-	-	19,108,322.01	1.01	-	-	-	-	-	-
1118.01.1.1	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITO	45,724,858.64	2.83	51,270,207.79	2.56	57,193,696.49	3.00	63,667,681.11	3.37	57,765,633.45	3.31	61,282,118.39	3.31	65,012,665.23	3.25
1118.01.1.2	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E	361,398.35	0.02	433,229.22	0.02	1,531,453.19	0.08	234,013.70	0.01	1,546,767.72	0.09	1,640,927.21	0.09	1,740,818.65	0.09
1118.01.1.3	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA A	7,492,790.20	0.46	7,420,187.50	0.37	10,236,005.22	0.54	15,551,071.76	0.82	10,338,365.27	0.59	10,987,713.26	0.59	11,635,372.80	0.58
1118.01.1.4	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA A	3,915,735.62	0.24	5,577,340.38	0.27	6,636,656.58	0.35	7,012,105.27	0.37	6,703,023.15	0.38	7,111,089.68	0.38	7,543,956.05	0.38
1118.01.4.1	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BEN	13,046,773.77	0.80	15,286,208.89	0.76	16,444,993.43	0.86	18,684,244.20	0.99	16,609,443.36	0.95	17,620,543.23	0.95	18,693,193.80	0.93
1118.01.4.2	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITO	3,008.25	-	31,256.79	-	29,251.94	0.00	62,846.80	0.00	29,543.55	0.00	31,342.01	0.00	33,249.96	0.00
1118.02.3.1	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	74,508,963.13	4.61	65,672,341.46	3.28	65,440,762.33	3.43	84,234,787.30	4.46	66,095,169.95	3.78	70,118,714.32	3.79	74,387,190.10	3.72
1118.02.3.2	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS	1,399,437.11	0.08	426,542.35	0.02	928,310.56	0.05	375,853.78	0.02	937,593.67	0.05	994,669.68	0.05	1,055,220.20	0.05
1118.02.3.3	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	690,525.91	0.04	578,955.98	0.02	3,903,242.54	0.20	1,311,810.22	0.07	3,942,274.97	0.23	4,182,260.95	0.23	4,436,856.09	0.22
1118.02.3.4	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS	723,536.70	0.04	1,862,496.48	0.09	738,456.17	0.04	269,432.26	0.01	745,840.73	0.04	791,243.79	0.04	839,410.75	0.04
1118.02.3.5	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL	-	-	1,992,385.84	0.09	1,520,506.06	0.10	-	-	1,940,735.26	0.11	2,058,877.52	0.11	2,184,211.69	0.11
1118.02.3.6	I.S.S. SNA - SIMPLES NACIONAL	-	-	12,508,581.82	0.62	13,525,804.30	0.71	-	-	13,861,062.34	0.78	14,462,678.51	0.78	15,374,921.38	0.77
1118.02.3.7	I.S.S. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO STN CONVENIO	-	-	1,033,706.72	0.05	970,626.28	0.05	-	-	980,231.54	0.06	1,039,903.14	0.06	1,103,207.24	0.06
1121.01.1.1	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	8,358,463.44	0.51	10,304,837.36	0.51	12,078,006.44	0.63	11,277,873.47	0.60	12,198,786.50	0.70	12,941,387.63	0.70	13,729,194.61	0.69
1121.01.1.2	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS	330,110.08	0.02	770,370.44	0.04	1,182,781.03	0.06	842,783.39	0.04	1,194,588.64	0.07	1,267,309.22	0.07	1,344,456.67	0.07
1121.01.1.3	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	-	-	8,138,586.68	0.40	9,930,416.33	0.52	9,083,218.27	0.48	10,029,720.49	0.57	10,640,278.73	0.57	11,288,006.76	0.56
1121.01.1.4	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E J	4,470,447.06	0.27	60,618.12	-	6,306.09	0.00	43,370.47	0.00	6,369.15	0.00	6,756.87	0.00	7,168.20	0.00
1122.01.1.1	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	1,447,556.85	0.08	14,358,880.57	0.71	14,098,123.84	0.74	14,355,996.47	0.76	14,239,104.88	0.82	15,105,910.39	0.82	16,025,482.68	0.80
1122.01.1.3	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	603,688.11	0.03	1,108,545.07	0.05	1,635,054.85	0.09	1,434,557.82	0.08	1,651,405.40	0.09	1,751,934.70	0.09	1,858,583.73	0.09
1122.02.1.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	5,826,143.28	0.36	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1138.02.1.1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PUBLI	4,989,482.69	0.30	28,628,653.27	1.43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1210.04.1.1	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPA	27,498,667.24	1.70	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1210.04.1.2	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1210.04.2.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - PRINCIPAL	51,516,672.03	3.19	62,968,458.68	3.15	54,577,456.70	2.86	80,884,807.15	4.29	55,123,231.27	3.16	58,478,957.97	3.16	62,038,758.45	3.10
1210.04.2.2	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL PARA O RPPS - MULTAS E JUROS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1210.04.3.1	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDORES INATIVOS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	1,242,982.62	0.07	1,710,096.90	0.08	1,686,112.94	0.09	1,845,975.08	0.10	1,885,804.07	0.10	1,788,427.39	0.10	1,897,297.91	0.09
1210.04.4.1	CONTRIBUIÇÃO DOS PENSIONISTAS CIVIS PARA O RPPS - PRINCIPAL	313,980.67	0.01	461,405.17	0.02	428,756.13	0.02	629,503.40	0.03	433,043.69	0.02	459,405.23	0.02	487,371.52	0.02
1240.00.1.1	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-	-	-	-	39,057,075.41	2.05	34,882,066.29	1.85	39,447,546.16	2.26	41,849,021.62	2.28	44,396,580.82	2.22
1310.01.1.1	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	112,880.50	-	241,194.46	0.01	26,331.36	0.00	168,145.82	0.01	26,594.67	0.00	28,213.62	0.00	29,931.13	0.00
1310.01.1.2	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS	-	-	24,306.25	-	1,669.97	0.00	964.28	0.00	1,688.67	0.00	1,789.35	0.00		

1339.99.1.1	OUTRAS DELEGAÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PRINCIPAL	216.421.72	0.01	290.023.44	0.01	123.647.02	0.01	1.022.478.82	0.05	124.883.49	0.01	132.485.77	0.01	140.550.84	0.01
1360.01.1.1	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PRINCIPAL	28.881.063.26	1.78	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1610.01.1.1	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	141.289.33	-	699.99	-	7.129.30	0.00	235.640.77	0.01	7.200.59	0.00	7.638.93	0.00	8.103.95	0.00
1610.02.1.1	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	-	-	120.370.00	-	214.000.00	0.01	-	-	216.140.00	0.01	229.292.52	0.01	243.256.01	0.01
1610.03.1.1	SERVIÇOS DE REGISTRO, CERTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	792.114.52	0.04	805.755.21	0.04	887.497.12	0.05	-	-	2.207.670.68	0.12	896.372.09	0.05	950.938.74	0.05
1630.01.1.1	SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À SAÚDE - PRINCIPAL	21.199.082.95	1.31	21.990.142.56	1.10	160.927.21	0.01	-	-	162.536.48	0.01	172.430.89	0.01	182.927.62	0.01
1640.01.1.1	RETORNO DE OPERAÇÕES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS - PRINCIPAL	389.917.47	0.02	144.988.06	-	356.783.46	0.02	834.970.47	0.04	360.351.29	0.02	382.287.68	0.02	405.559.44	0.02
1690.99.1.1	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	334.897.83	0.02	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.01.2.1	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	48.232.524.80	2.98	51.555.108.71	2.58	57.143.884.81	2.99	57.862.801.84	3.07	57.715.323.66	3.30	61.228.743.99	3.31	64.956.043.78	3.24
1718.01.5.1	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	598.924.90	0.03	604.411.41	0.03	491.567.27	0.03	513.878.42	0.03	496.482.94	0.03	526.706.34	0.03	558.769.59	0.03
1718.02.2.1	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	165.982.72	0.01	105.817.92	-	104.736.04	0.01	90.861.72	0.00	105.783.40	0.01	112.222.96	0.01	119.054.54	0.01
1718.02.3.1	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 87/96 - PRINCIPAL	42.097.832.54	2.80	68.135.788.80	3.41	67.527.814.36	3.54	68.371.156.15	3.62	42.967.524.71	2.46	45.129.487.06	2.44	51.662.061.18	2.58
1718.02.4.1	COTA-PARTE ROYALTIES PELO EXCEDENTE DA PRODUÇÃO DO PETRÓLEO - LEI Nº 87/96 - PRINCIPAL	299.123.199.14	18.52	393.048.100.78	19.68	299.819.262.95	15.71	301.251.393.26	15.96	281.385.775.29	14.96	274.537.712.94	14.83	314.277.538.82	15.70
1718.02.5.1	COTA-PARTE ROYALTIES PELA PARTICIPAÇÃO ESPECIAL - LEI Nº 9.478/97 - ARTHUR ALVES - PRINCIPAL	125.808.462.57	7.79	243.821.891.95	12.20	128.022.519.12	6.71	127.799.466.32	6.77	41.692.900.00	2.40	46.124.400.00	2.49	58.362.600.00	2.92
1718.02.6.1	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	629.284.34	0.03	965.972.16	0.04	993.045.71	0.05	1.186.707.61	0.06	1.000.000.00	0.06	1.050.316.20	0.06	1.202.351.35	0.06
1718.03.1.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	-	-	-	-	23.846.955.25	1.25	15.230.779.91	0.81	24.085.424.80	1.38	25.551.625.04	1.38	27.107.080.21	1.35
1718.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPAS	141.630.877.04	8.77	159.564.285.88	7.98	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.03.2.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ATENÇÃO DE ESPECIALIZADA	-	-	-	-	143.640.901.80	7.53	131.238.773.50	6.95	145.077.310.62	8.31	153.908.891.50	8.31	163.278.095.69	8.16
1718.03.3.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS VIGILÂNCIA	-	-	-	-	5.411.715.17	0.28	6.840.387.82	0.35	5.465.832.32	0.31	5.798.584.86	0.31	6.151.552.50	0.31
1718.03.4.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS ASSISTÊNCIA	-	-	-	-	4.392.320.66	0.23	2.896.164.87	0.15	4.436.243.87	0.25	4.706.300.21	0.25	4.992.796.24	0.25
1718.03.5.0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS GESTÃO DO SUS	-	-	-	-	50.000.00	0.00	57.103.74	0.00	50.500.00	0.00	53.574.19	0.00	56.835.52	0.00
1718.04.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	-	-	-	-	3.083.030.00	0.16	3.134.111.25	0.17	3.113.860.30	0.18	3.303.416.55	0.18	3.504.512.03	0.18
1718.04.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.096.164.16	0.43	5.021.459.16	0.25	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.04.2.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS ATENÇÃO ESPECIAL	-	-	-	-	5.187.282.00	0.27	-	-	5.239.154.82	0.30	5.558.088.37	0.30	5.896.437.00	0.29
1718.04.3.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS VIGILÂNCIA	-	-	-	-	145.290.00	0.01	-	-	146.742.90	0.01	155.675.87	0.01	165.152.64	0.01
1718.05.1.1	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	29.056.498.53	1.79	30.080.122.86	1.50	24.762.868.30	1.30	32.680.867.01	1.73	25.010.496.98	1.43	26.533.010.99	1.43	28.148.208.03	1.41
1718.05.2.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO EM BOLSA	9.120.00	-	9.320.00	-	7.320.00	0.00	10.309.86	0.00	7.393.20	0.00	7.843.28	0.00	8.320.72	0.00
1718.05.3.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO	5.762.222.00	0.35	6.127.227.20	0.30	5.799.072.67	0.30	5.360.533.38	0.28	5.857.063.40	0.34	6.213.612.13	0.34	6.591.865.77	0.33
1718.05.4.1	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À EDUCAÇÃO	935.741.52	0.05	745.621.90	0.03	738.957.50	0.04	1.156.750.20	0.06	746.347.08	0.04	791.780.95	0.04	839.580.62	0.04
1718.05.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO	1.116.814.64	0.06	1.684.554.38	0.08	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1718.06.1.1	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	810.450.42	0.05	776.519.02	0.03	-	-	857.943.98	0.05	-	-	-	-	-	-
1718.10.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	-	-	12.625.30	-	-	-	13.378.75	0.00	-	-	-	-	-	-
1718.10.9.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - PRINCIPAL	370.696.69	0.02	406.202.94	0.02	220.144.95	0.01	1.297.896.90	0.07	222.348.40	0.01	235.881.74	0.01	250.241.04	0.01
1718.12.1.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL	-	-	-	-	6.196.029.60	0.32	8.374.432.82	0.44	6.257.989.90	0.36	6.638.945.03	0.36	7.043.090.81	0.35
1718.99.1.1	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - PRINCIPAL	659.931.99	0.04	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1728.01.1.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	228.823.575.80	14.17	264.161.090.33	13.22	246.183.789.78	12.90	271.580.912.31	14.39	248.645.627.68	14.24	263.781.930.26	14.25	279.839.655.27	13.98
1728.01.2.1	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	28.820.346.63	1.78	28.567.310.52	1.43	28.768.171.35	1.51	30.750.202.26	1.63	29.055.853.06	1.66	30.824.628.12	1.67	32.701.077.36	1.63
1728.01.3.1	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	4.947.045.72	0.30	6.827.114.17	0.34	6.146.807.15	0.32	8.211.561.88	0.44	6.208.275.22	0.36	6.586.203.98	0.36	6.987.139.14	0.35
1728.01.4.1	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - FISCAL	509.660.76	0.03	401.854.73	0.02	236.541.64	0.01	534.610.67	0.03	238.907.06	0.01	253.450.52	0.01	268.879.32	0.01
1728.02.3.1	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO - LEI Nº 87/96 - PRINCIPAL	13.428.801.71	0.83	20.616.171.87	1.03	21.206.335.43	1.11	21.058.228.34	1.12	21.000.000.00	1.20	22.056.640.10	1.19	25.249.378.27	1.26
1728.03.1.1	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - R	-	-	747.185.63	0.03	50.880.850.07	2.67	52.983.90	0.00	51.389.658.57	2.94	54.518.004.04	2.95	57.836.787.53	2.89
1728.07.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA	-	-	-	-	2.065.322.26	0.11	-	-	2.085.975.48	0.12	2.212.959.24	0.12	2.347.873.13	0.12
1740.00.1.1	PROVENIENTES DE PESSOAS JURÍDICAS - PRINCIPAL	-	-	232.919.66	0.01	127.069.02	0.01	45.778.91	0.00	128.339.71	0.01	136.152.39	0.01	144.440.67	0.01
1748.10.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	44.102.04	-	-	-	-	-	10.566.78	0.00	-	-	-	-	-	-
1758.01.1.1	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO	178.763.231.02	11.07	206.948.378.25	10.36	195.587.443.79	10.25	203.938.017.88	10.81	197.543.318.23	11.31	209.568.767.73	11.32	222.326.266.46	11.11
1910.01.1.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	1.178.237.64	0.07	4.103.698.83	0.20	3.436.559.49	0.18	5.759.716.28	0.31	3.470.925.08	0.20	3.682.217.65	0.20	3.906.372.65	0.20
1910.01.2.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS	-	-	2.171.266.45	0.10	996.932.93	0.05	916.249.84	0.05	1.009.891.86	0.06	1.171.399.03	0.06	1.136.588.62	0.06
1910.01.3.1	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	-	-	1.442.197.87	0.07	3.133.510.52	0.16	838.168.43	0.04	3.164.845.63	0.18	3.357.505.60	0.18	3.561.893.76	0.18
1910.04.1.1	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	1.516.290.73	0.09	702.159.96	0.03	222.959.04	0.01	1.828.692.15	0.10	225.188.63	0.01	238.986.99	0.01	253.439.84	0.01
1922.01.1.1	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIO - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	7.235.06	-	271.614.78	0.01	132.736.93	0.01	351.918.00	0.02	134.064.30	0.01	142.225.46	0.01	150.883.44	0.01

1922.99.1.1	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	595.693.21	0.03	968.106.61	0.04	1.872.450.20	0.10	605.722.60	0.03	1.891.174.70	0.11	2.006.299.96	0.11	2.128.433.47	0.11
1990.03.1.1	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL	-	-	-	-	29.453.768.90	1.54	-	-	6.000.000.00	0.34	6.365.250.00	0.34	6.752.734.59	0.34
1990.12.2.1	ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - PRINCIPAL	-	-	442.034.45	0.02	673.202.54	0.04	426.520.39	0.02	679.934.57	0.04	721.325.58	0.04	765.236.28	0.04
1990.99.1.1	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - PRINCIPAL	543.089.13	0.03	294.729.19	0.01	24.801.437.82	1.30	20.292.947.23	1.08	25.049.452.00	1.43	26.574.337.39	1.44	28.192.050.17	1.41
1990.99.1.2	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS - MULTAS E JUROS	65.710.43	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
2213.00.1.1	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	-	-	-	-	477.000.00	0.02	-	-	481.770.00	0.03	511.097.75	0.03	542.210.82	0.03
2230.00.1.1	ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS - PRINCIPAL	-	-												

PORTARIA Nº1431/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, 83/2019, 192/2020, **Layra Soares Lessa de Prê**, para exercer na Secretaria Municipal de Agricultura, o cargo em comissão de Gerente do Departamento de Inspeção de Leite, Mel e seus Derivados, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar de 04/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 04 de agosto de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Republicada por ter saído com incorreção

PORTARIA Nº1435/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, nomear, com base nas Leis nº 8.344/2013, 8.622/2015 e Decretos nº 80/2015, **Bethânia Ribeiro de Souza Alcantara**, para exercer na Fundação Municipal de Saúde, o cargo em comissão de Gerente da UPH de Travessão, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de agosto de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1436/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1331/2020 que nomeou **Ralph Nunes dos Santos**, para exercer na Fundação Municipal da Infância e da Juventude, o cargo em comissão de Chefe de Divisão de Transporte, **Símbolo DAS-5**, com vigência a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de agosto de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

PORTARIA Nº1437/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE, tornar sem efeito a portaria nº 1564/2018 que nomeou **Romeu e Silva Neto**, para exercer na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, junto a Superintendência de Ciência, Tecnologia e Inovação, o cargo em comissão de Superintendente, **Símbolo DAS-2**, com vigência a contar de 31/07/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 05 de agosto de 2020.

Rafael Diniz
- Prefeito-

Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 218/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais,

Resolve, a pedido formulado através do requerimento nº 301/2020, **tornar sem efeito** a portaria 537/2018 que designou o servidor **CLÓVIS DA SILVA WALDEMIRO**, matrícula 13.946, para exercer a função de Coordenador do Setor de Ponto desta Guarda Civil Municipal, com vigência a contar de 01/08/2020.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Portaria nº. 219/2020

O Comandante da Guarda Civil Municipal no uso de suas atribuições legais, **resolve**:

TORNAR SEM EFEITO, a contar do dia 01/08/2020, a designação do servidor **MARLON JOSÉ DUARTE MELO**, matrícula 18.494, na função de Coordenador do Setor de Academia de Ensino desta Guarda Civil Municipal, conforme portaria nº 465/2018, publicada no D.O. do dia 31/10/2018.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

PORTARIA Nº 220 DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a designação de servidor para função de Coordenador do Setor de Ponto desta Guarda Civil Municipal.

O Comandante da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais,

Considerando dar aplicabilidade aos princípios da legalidade, da moralidade e, principalmente da eficiência do serviço público;

Considerando que é destinada a Guarda Civil Municipal a proteção dos bens, serviços e instalações do Município, conforme preconiza o artigo 144, §8º da Constituição Federal vigente;

Considerando o disposto no artigo 2º da Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014, Estatuto Geral das Guardas Municipais;

Considerando a competência específica da Guarda Civil Municipal estabelecida na Lei Municipal nº. 8.344 de 13 de maio de 2013;

Considerando o parecer nº 270/2018 da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **MARLON JOSÉ DUARTE MELO**, matrícula 18.494, como **Coordenador** do Setor de Ponto desta GCM com vigência a contar de 01/08/2020.

Art. 2º - Revoga-se qualquer disposição em contrário.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2020.

Fabiano de Araújo Mariano
Comandante da Guarda Civil Municipal

Superintendência de Postura

Edital de Notificação de Terrenos nº 005/2020

O Superintendente de Postura do Município de Campos dos Goytacazes, no exercício de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 415/2020, resolve:

Nos termos do Artigo 156 de Lei 8.061 de 10/12/2008, publicado no Diário Oficial do Município em 24 e 26/12/2008, sob nova redação dada pelo Artigo 1º da lei 8.243 de 06/07/2011, publicado no Diário Oficial do Município em 13/07/2011,

Notificar todos os proprietários ou possuidores de terrenos ou prédios abaixo relacionados para no prazo de 30 dias, regularizarem a situação dos seus imóveis no que se refere a sua limpeza, manutenção e Fechamento.

Insc.	Proprietário (a)	CPF/CNPJ	Cod. Logr.	Endereço
181800	KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA	044.966.177-65	39969	RUA PROJETADA 37, 02/08, PQ ALPHA GREEN
181801	KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA	044.966.177-65	39969	RUA PROJETADA 37, 10/12, PQ ALPHA GREEN
139745	IMOB. VISCONDE LTDA	01.094.538/0001-75	2224	ESTR. DO CAPAO, 1005, PRQ RUI BARBOSA
139746	IMOB. VISCONDE LTDA	01.094.538/0001-75	2224	ESTR. DO CAPAO, 1007, PRQ RUI BARBOSA
139747	OSVALDO SILVA FILHO	944.487.797-34	2224	ESTR. DO CAPAO, 1009, PRQ RUI BARBOSA
173396	V E I G A S EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - ME	31.012.719/0001-76	116	ESTR. LOURIVAL MARTINS BEDA, DR., 1587/1591, PQ RESIDENCIAL PORTO SEGURO
18272	ROBERTO RODRIGUES		3221	RUA ESIO RAMOS VIEIRA, 238, PRQ VISCONDE
132400	M. ABREU IMOB. LTDA	31.869.811/0001-57	26204	RUA PROFESSORA BLANDINA DE MELO, 435/437, PRQ IMPERIAL
140342	C O N S E R M A C O N S T R U Ç Ã O SERVIÇO E MANUTENÇÃO LTDA	02.648.344/0001-37	2186	ESTR. CAMPOS URURAI, 10/12, PRQ PRES. JUSCELINO
140343	C O N S E R M A ENGENHARIA LTDA	12.089.051/0001-10	2186	ESTR. CAMPOS URURAI, 14, PRQ PRES. JUSCELINO
140341	C O N S E R M A ENGENHARIA LTDA	12.089.051/0001-10	21121	RUA ANITA PECANHA, 02, PRQ PRES. JUSCELINO
136291	CONSERMA - C O N S T R U Ç Ã O SERVIÇO E MANUTENÇÃO LTDA	02.648.344/0001-37	21121	RUA ANITA PECANHA, 14/16, PRQ PRES. JUSCELINO
156844	JOSE ANTONIO PESSANHA CAMACHO E OUTROS	188.231.737-87	34894	RUA SANTO EXPEDITO, 60, PRQ JOCKEY I
151642	DIRLENE FERREIRA DA SILVA	680.595.587-49	34894	RUA SANTO EXPEDITO, 62, PRQ JOCKEY I
156845	CARLOS ROBERTO F. DA SILVA	122.750.457-83	34894	RUA SANTO EXPEDITO, 64, PRQ JOCKEY I
135451	Q U E I M A D O EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA	28.928.778/0001-84	32280	RUA CARLOS CARDOSO TINOCO, 173/175, PRQ JULIAO NOGUEIRA
135452	JOAQUIM MANOEL CASSIANO NETO	888.125.027-68	32280	RUA CARLOS CARDOSO TINOCO, 177, PRQ JULIAO NOGUEIRA
162592	JOAQUIM MANOEL CASSIANO NETO	888.125.027-68	32280	RUA CARLOS CARDOSO TINOCO, 179, PRQ JULIAO NOGUEIRA

21565	VERONICA GOMES VIANA		3794	RUA GENERAL PINHEIRO MACHADO, 22/24, PRQ SAO CAETANO
162873	ORIVANETE MACIEL SALDANHA DE SOUZA	074.650.567-13	7633	RUA PROFESSOR MESQUITA, 101, PRQ 15 DE NOVEMBRO
42748	CARLOS LUIZ DIAS FERREIRA	082.295.337-41	7889	RUA RIACHUELO, 101/103, PRQ. RIACHUELO
31630	STELITA ALVARENGA PACHECO	201.029.177-87	6122	RUA MATTOS, DR., 260, PRQ ALBERTO TORRES
17697	SEBASTIAO DA SILVA	501.667.437-04	3085	RUA EDILBERTO RIBEIRO DE CASTRO, 104/106, PRQ PRES. VARGAS
47557	ALDETE GOMES DE ABREU	213.799.807-63	8630	AV. ADAO MANOEL PEREIRA NUNES DR., 1409/1411, PRQ. RIACHUELO

Campos dos Goytacazes, 03 de Agosto de 2020.

Márcio Aquino da Silva Junior
Matrícula 39757
Superintendente de Posturas

Edital de Notificação de Veículos nº 007/2020

O Superintendente de Postura do Município de Campos dos Goytacazes no exercício de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 415/2020, resolve:

Notificar os proprietários de veículos abaixo relacionados, os quais se encontram depositados e abandonados sobre espaço público, para que procedam à retirada dos mesmos no prazo improrrogável de 07 (sete) dias para veículos, a contar da publicação do presente edital, sob pena de remoção dos referidos veículos, como prevê o Art. 1º. Inciso I e parágrafo único do Art. 2º. Art. 3º. Parágrafo 1º, 2º e 3º do Art. 4º e os Artigos 5º, 6º, 7º da Lei 8.325 de 21 de Dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial do Município em 21 de Janeiro de 2013.

Endereço	Veículos Notificados	Placa	Cor
RUA JOSÉ EVALDO CARNEIRO DA SILVA, EM FRENTE AO PRÉDIO SALETE	FORD - ESCORT GL 16V H	GSA4087	AZUL
RUA ALONSO PEREIRA GOMES, PRÓXIMO AO N° 317, TURF CLUB	VW - QUANTUM CL 1800 I	LAU3069	BEGE
RUA BALTAZAR CARNEIRO, EM FRENTE AO N° 151, CENTRO	VW - GOL 16V	CTB8615	CINZA
RUA ALMIRANTE GREENHALGH, PRÓXIMO AO N° 77, PARQUE TAMANARÉ	VW - PARATI 16V	CWF0472	CINZA

Campos dos Goytacazes, 03 de Agosto de 2020.

Márcio Aquino da Silva Junior
Matrícula 39757
Superintendente de Posturas

Secretaria Municipal de Governo

Processo Despachado pelo Senhor Prefeito
Deferido Parcialmente nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROC. N° NOME
00883/20 Fabrinne Rangel da Paixão

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROC. N° NOME
05231/19 José Alexandre – FMS
05723/19 Viviane Souza de Miranda
06192/19 Cássia Rodrigues de Oliveira
00048/20 Polyana Cordeiro dos Santos Lima – FMS
00414/20 Suelly Pimentel Leal – FMS
00551/20 Sidnei Ferreira Gomes – FMS
00644/20 Joselma Gomes Miranda
00787/20 Sílvia Regina Couto de Freitas
00798/20 Ritta de Cássia Carvalho Pessanha Mansur
00816/20 Dermeval de Souza Bila – FMS
00847/20 Delnira Faria
00851/20 Paulo Francisco de Souza Rodrigues
00886/20 Beatriz Chagas Rangel
00904/20 Thatiana Souza dos Santos
00934/20 Geilza Machado Alves de Souza
00954/20 Fernanda Mendonça Moraes
00984/20 Carla Simone Ferreira Machado Lombardi
00988/20 Eliana Oliveira da Silva
00998/20 Regina Carla Navega Câmara
01050/20 Marinete Barreto Corrêa
01056/20 Simone Jardim da Silva
01083/20 Francisco Fraga Pereira
01091/20 Dalva Gonçalves França Lopes
01145/20 Eliandra Pedrosa da Silva
01160/20 Beatriz Helena de Almeida – FMS
01184/20 Pedro Acácio de Almeida
01225/20 Ozonaldo de Almeida Souza
01232/20 Leila Werneck Barreto

01239/20 Clemir Peixoto da Cruz Lopes
01271/20 Elton da Conceição Barreto
01275/20 Bárbara Lorena Souza Beker
01349/20 Karla Aridi Rangel
01360/20 Laila Crespo Lamônica
01364/20 Jorge Robson Tabet Parente
01399/20 Jane Pereira da Costa
01412/20 Jorge Antônio da Silva Gonçalves
01420/20 Márcia Ribeiro
01433/20 Rosângela Martins Ribeiro
01449/20 Cláudia Helena Pavão de Medeiros
01513/20 Roseleni da Silva Machado
01542/20 Leandro Augusto Ferreira de Almeida – FMS
01597/20 Emanuele Goulart Valente de Faria – FMS
01644/20 Luciana Pinheiro Barbosa da Silva – FMS
01736/20 Jennifer Liste Domingues – FMS
01737/20 Sheila Soares da Silva – FMS
02038/20 Gláucia Campos Beta Louredo – FMS
02084/20 Carla Ribeiro Monteiro Andreiulo – FMS

Processo Despachado pelo Senhor Prefeito
Indeferido nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão Pública

PROC. N° NOME
01068/20 Maria Solange Campos Gomes

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 05/08/2020

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Geral de Governo –

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Indeferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. N° NOME
06168/11 Luzia Tebaldi Piedade
03395/14 Doralice de Souza Fresen
02228/15 Cristine Lisboa e Outros
00437/19 Luiza Abreu Marques – FMS
01995/19 Eleni Corrêa Cordeiro
03494/19 Selma Fernandes do Espírito Santo Oliveira
05260/19 Renato Braz Soares
05622/19 Marcos Antônio da Silva
05665/19 Odílio Vieira da Silva
05788/19 Adriana Vitória Andrade Elias
05828/19 Vera Lúcia Lourenço
06266/19 Angélica dos Santos Ribeiro
06713/19 Kátia Regina Rangel da Costa Silva
00045/20 Francisco Carlos dos Santos Miranda
00064/20 Daniel Barros da Silva
00294/20 Ricardo Murilo Cardoso Quaresma – FMS
00298/20 Jacinta de Aguiar Medeiros
00329/20 Rossini do Rozário Reis
00447/20 Josilândia de Oliveira Beiral
00618/20 Elaine Santana de Souza
00659/20 Vivian Ferreira Pereira
00814/20 Simone da Silva Tavares Araújo – FMS

Processos Despachados pelo Senhor Prefeito
Arquiva-se nos termos do parecer da Procuradoria Geral

PROC. N° NOME
04906/19 Virgínia Gomes de Vasconcelos Silva

SECRETARIA DE GOVERNO

Em 05/08/2020

Fábio Gomes de Freitas Bastos
- Subsecretário Geral de Governo –

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Portaria SMECE nº 21/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização dos contratos por representantes da Administração Pública especialmente designado,

CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto nº 304/2013 determina que os Secretários Municipais e Presidentes dos Órgãos da Administração Pública Indireta deverão indicar Gestores e Fiscais de Contratos para cada Contrato sob sua responsabilidade.

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeado(a) o(a) servidor(a) abaixo relacionado para Gestor de Contrato:

YURI PESSANHA GANILHO, MAT. 38.691; contrato referente ao processo de nº 2020.103.000004-6-PR.

Art. 2º - Fica(m) nomeado(s) o(s) servidor(es) relacionado(s) para Fiscal(is) de Contrato:

RAPHAEL CARNEIRO SARDINHA, MAT.16.160; contrato referente ao processo de nº 2020.103.000004-6-PR.

MÁRCIO DE AQUINO FREIRE, MAT.16.146; contrato referente ao processo de nº 2020.103.000004-6-PR.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2020.

LUCIANA ECCARD RODRIGUES
Matrícula 15.807
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Secretaria Mun. de Desenvolvimento Humano e Social**Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS****CONVOCAÇÃO**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, convoca Assembleia Ordinária, dia 14 de agosto de 2020 (sexta-feira), às 9h da manhã (1ª convocação) e 9h30min (2ª convocação). Em função da pandemia e considerando a Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania, a reunião ocorrerá de forma online através do aplicativo Google Meet, com a seguinte pauta:

- 1 – Leitura e Aprovação das Atas nº 6, 7, 8 e 9;
- 2 – Apresentação da Prestação de Contas - FMAS – 4º Trimestre/2019;
- 3 – Apresentação da Análise das Condições Socioeconômicas da População Negra em Campos dos Goytacazes elaborada pela SUPIR;
- 4 – Utilização do Recurso destinado ao CMAS;

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2020.

Thiago Silva
Presidente do CMAS

Fundação Municipal de Saúde**Portaria FMS nº 059/2020****DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art.1º - Pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 5.119/2017, face a inexistência de conjunto probatório que caracterize conduta ilícita e prática de infração administrativa passível de sanção.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 30 de julho de 2020.

Alexandro de Oliveira Alves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 060/2020

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, LEI Nº 5.247/91, AO SERVIDOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art.1º - Advertir o(a) Público Municipal, matrícula nº 100.257, por inobservância de seu dever funcional, contrariando o estabelecido nos arts. 134 inciso III c/c 147, artigos da Lei nº 5.247/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que assim estabelece:

“Art. 134 – São deveres do funcionário:

...

III – observar as normas legais e regulamentares;

“Art. 147 – A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 135, incisos I a VIII e de inobservância do dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.”

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de acordo com conjunto probatório que evidenciou a infração disciplinar.

Campos dos Goytacazes, 30 de julho 2020.

Alexandro de Oliveira Alves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Portaria FMS nº 061/2020**DISPÕE SOBRE ARQUIVAMENTO DE PROCESSO.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, **Resolve:**

Art.1º - Pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 5.117/2017, face a inexistência de conjunto probatório que caracterize conduta ilícita e prática de infração administrativa passível de sanção.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 30 de julho de 2020.

Alexandro de Oliveira Alves
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima**Fundo Municipal de Cultura - FUNCULTURA**

Ao dia seis de julho de dois mil e vinte, às dezoito horas, por videoconferência realizada através do link <https://meet.jit.si/FUNCULTURA>, o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) se reuniu para tratar da seguinte pauta: 1. Leitura e aprovação da ata do dia dois de julho; 2. Apreciação e aprovação do manual de cadastramento; 3. Elaboração das estratégias de comunicação e lançamento dos cadastros; 4. Informes gerais. Participaram desta reunião, a conselheira titular da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Maria Cristina Torres Lima (presidente); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Patrimônio, Humberto Fernandes (vice-presidente); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Teatro, Fabrício da Silva Simões (tesoureiro); o conselheiro titular

da Câmara Técnica de Audiovisual, Jolison Bessa da Silva (secretário); a conselheira titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, Iara Helena Nascimento da Silva (suplente de tesoureiro); a conselheira titular da Câmara Técnica de Dança, Sylvania Marcia da Silva Paes (gestora); e o conselheiro titular da Biblioteca Municipal Nilo Peçanha, Mauricio de Moura Caldas Xexéo (gestor). Dando início à reunião, a presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, Maria Cristina Torres Lima, pediu ao secretário para fazer a leitura da ata do dia dois de julho. A ata foi lida e aprovada, sem ressalvas. Passando para o item da pauta relacionado ao manual de cadastramento, o vice-presidente informou que recebeu sugestões dos membros conselheiros, membros deste Comitê Gestor: Maria Cristina Torres Lima, Sylvania Marcia da Silva Paes, Iara Helena Nascimento da Silva e Jolison Bessa da Silva. Continuando sua exposição, Humberto Fernandes disse que algumas sugestões foram consideradas e outras não, pois tornariam o manual de cadastramento menos simples. Cientes das alterações, os membros do Comitê Gestor aprovaram o supracitado manual e passaram a conversar sobre as estratégias de comunicação e lançamento dos cadastros. Acerca deste assunto o vice-presidente disse que faria um texto contendo informações sobre o Comitê Gestor, as fichas de cadastramento e a Lei Aldir Blanc, o qual seria enviado para a Superintendência de Comunicação do Município de Campos dos Goytacazes. Humberto Fernandes informou também que na próxima semana vai ser publicado outro texto, este com orientações sobre como se cadastrar. Aproveitando a oportunidade, o vice-presidente sugeriu como estratégias de divulgação do cadastramento cultural a realização de três vídeos, algumas lives, além da abertura para autonomia dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (COMCULTURA). Tomando a palavra, Maria Cristina Torres Lima, presidente do FUNCULTURA, perguntou como seriam feitos esses vídeos. Referindo-se às fichas de cadastramento e ao manual, a presidente destacou que ambos eram dignos de elogio. Mais: que tais documentos eram resultados do empenho e da doação dos membros deste Comitê Gestor. Maria Cristina Torres Lima disse que chegou o momento de envolvermos o COMCULTURA nesse processo, desenvolvido até então de forma muito solitária pelos membros do Comitê Gestor do FUNCULTURA. Voltando à questão da produção de vídeos, a presidente enfatizou que precisamos tomar os devidos cuidados para manter a qualidade do trabalho. Neste momento Maria Cristina Torres Lima perguntou quem faria esses vídeos. Então, os membros do Comitê Gestor sugeriram os nomes de Rafaela Machado Ribeiro (conselheira titular do Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho), Graziela Escocard Ribeiro (conselheira titular do Museu Histórico de Campos) e Fernando Rossi (Diretor do Teatro de Bolso). Fazendo uso da palavra, a gestora Sylvania Paes lembrou que o pessoal do teatro poderia dar uma grande contribuição neste sentido. Aproveitando a oportunidade, ela informou que criou um grupo no Whatsapp composto por artistas vinculados à dança. Disse também que faria uma reunião virtual com os membros desse grupo para falar sobre o cadastro municipal de cultura. Retomando as propostas de divulgação do cadastramento municipal de cultura, o secretário do FUNCULTURA sugeriu que o mesmo fosse divulgado nos lives que estão sendo feitas por artistas, fazedores e fazedores de cultura do Município de Campos dos Goytacazes. Ainda sobre este assunto, o vice-presidente Humberto Fernandes sugeriu o nome do gestor do FUNCULTURA para elaborar o roteiro do vídeo. Todos concordaram com sua sugestão. Tomando a palavra, o então citado Mauricio de Moura Caldas Xexéo disse que convidaria Victor Hugo Berenger, professor da UNIFLU (Centro Universitário Fluminense), para fazer a gravação do vídeo. Entrando na parte final desta reunião, a presidente Maria Cristina Torres Lima falou sobre a necessidade de elaborarmos um card contendo o link das fichas de inscrição para o cadastramento cultural. Em resposta, o tesoureiro Fabrício Simões se prontificou de entrar em contato com a Superintendência de Comunicação do Município de Campos dos Goytacazes. Ainda com a palavra, o tesoureiro perguntou ao vice-presidente se o número do cadastro foi substituído pelo CPF (Cadastro de Pessoa Física) do cadastrante. O vice-presidente Humberto Fernandes respondeu que sim. A partir deste momento o presidente e o vice-presidente passaram para os membros do Comitê Gestor algumas informações sobre a reunião com a Secretaria Estadual de Cultura, que contou com a presença de Maria Cristina Torres Lima (presidente do FUNCULTURA) e Felipe Godoy (advogado indicado pelo Procurador do Município de Campos dos Goytacazes para representá-lo). Maria Cristina Torres Lima disse que percebeu na reunião a preocupação dos municípios com o cadastramento. Em seguida referiu-se ao debate relacionado ao Art. 2º da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020) e a subsequente proposta feita pelo representante do Estado do Rio de Janeiro. Ou seja, o estado se responsabilizaria pelo inciso I do presente artigo, ficando sob a responsabilidade dos municípios os incisos II e III. Não havendo mais assuntos a tratar, a presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, Maria Cristina Torres Lima, encerrou a reunião às vinte horas e quinze minutos. Eu, Jolison Bessa da Silva, que na função de secretário, o tudo assisti e de tudo fiquei ciente, lavro a presente ata, a qual será lida e aprovada pelos demais presentes, assinada por mim e pela presidente.

Jolison Bessa da Silva – Secretário

Maria Cristina Torres Lima
Presidente do Funcultura

Ao dia treze de julho de dois mil e vinte, às dezoito horas, por videoconferência realizada através do link <https://meet.jit.si/FUNCULTURA>, o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (FUNCULTURA) se reuniu para tratar da seguinte pauta: 1. Leitura e aprovação da ata do dia seis de julho; 2. Lei Aldir Blanc. 3. Editais; 4. Informes gerais. Participaram desta reunião, a conselheira titular da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Maria Cristina Torres Lima (presidente); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Patrimônio, Humberto Fernandes (vice-presidente); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Teatro, Fabrício da Silva Simões (tesoureiro); o conselheiro titular da Câmara Técnica de Audiovisual, Jolison Bessa da Silva (secretário); a conselheira titular da Câmara Técnica de Dança, Sylvania Marcia da Silva Paes (gestora); e o conselheiro titular da Biblioteca Municipal Nilo Peçanha, Mauricio de Moura Caldas Xexéo (gestor). Dando início à reunião, a presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, Maria Cristina Torres Lima, pediu ao secretário para fazer a leitura da ata do dia seis de julho. A ata foi lida e aprovada, sem ressalvas. Terminada a leitura, Humberto Fernandes, vice-presidente do Comitê Gestor, perguntou sobre a publicação das atas no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes. Em resposta, Jolison Bessa, secretário do Comitê Gestor, informou como seria o trâmite relacionado a essas publicações. Primeiro, a ata seria enviada, por e-mail, para a secretária da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, Sra. Aline Silva, para receber a assinatura eletrônica de Maria Cristina Torres Lima, presidente do Comitê Gestor, e, posteriormente, ser gravada no formato PDF. Após o recebimento da ata, devidamente assinada e gravada, este arquivo será enviado para o Diário Oficial do Município, junto com uma cópia da mesma ata salva no formato DOC, conforme combinado por telefone com a Sra. Mayra Freire, funcionária responsável pelas publicações oficiais. A Sra. Mayra Freire informou que poderia publicar até duas atas por semana e que a publicação do documento ocorreria em até quarenta e oito horas após o recebimento, levando-se em consideração apenas os dias úteis. Informou também que é necessário que os arquivos para publicação cheguem, preferencialmente, até às doze

horas. Dando continuidade à reunião, a presidente do Comitê Gestor informou que seriam disponibilizados um espaço no foyer do Teatro Municipal Trianon, e um funcionário da Fundação Cultural Jornalista Oswald Lima (FCJOL), para a realização presencial do cadastramento municipal de cultura. Aproveitando o ensejo, a gestora Sylvania Paes disse que seria aberto outro ponto de cadastramento no Museu Histórico de Campos dos Goytacazes (MHC), cujo agendamento poderia ser feito pelo Whatsapp da referida instituição. Aproveitando o instante da fala, Sylvania Paes comunicou aos gestores que o Sr. José Fernando Rodrigues de Souza perguntou por que ela estava representando a Câmara Temática/Técnica de Dança, no Conselho Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes (COMCULTURA). Em resposta, Sylvania Paes informou ao Sr. José Fernando Rodrigues de Souza que ela assumiu a Câmara Temática/Técnica de Dança como suplente do conselheiro Washington Rosa, na VI Conferência Municipal de Cultura, realizada no ano de 2018, pois a cadeira de suplente da referida Câmara Temática/Técnica estava vaga. Após o afastamento do conselheiro titular da Câmara Temática/Técnica de Dança, Washington Rosa, no início de 2019, por motivos pessoais e profissionais, ela passou a ocupar essa cadeira, tendo como suplente o conselheiro Rossini Reis. Assim o fez levando em consideração uma solicitação do COMCULTURA e o risco de extinção da supracitada Câmara Temática/Técnica devido à ausência de representatividade. Continuando sua exposição, a gestora Sylvania Paes disse que informou ao Sr. José Fernando Rodrigues de Souza sobre os locais, dias e horários das reuniões ordinárias do COMCULTURA, que atualmente estão ocorrendo via webconferência, em virtude da necessidade de isolamento social por causa da pandemia de Covid-19. Fazendo uso da palavra, a presidente do Comitê Gestor, Maria Cristina Torres Lima, informou que enviou recentemente para o Sr. José Fernando Rodrigues de Souza o link da próxima reunião. Voltando a fazer uso da palavra, Sylvania Paes perguntou aos membros do Comitê Gestor até quando seriam realizados os cadastramentos. Respondendo esta pergunta, Fabrício Simões, tesoureiro do Comitê Gestor, lembrou que o cadastro para o FUNCULTURA é permanente. Porém, em se tratando da Lei Aldir Blanc, um prazo precisaria ser estabelecido. Neste sentido, ele propôs o prazo de quarenta dias, a contar a partir da data de hoje. Ou seja, o término do cadastramento para pleitear algum tipo de benefício da Lei Aldir Blanc, bem como para participar dos editais, que serão pagos com os recursos oriundos dessa lei, ocorreria no dia vinte e três de agosto. O tesoureiro argumentou que este tempo seria suficiente para organizar a contabilidade do FUNCULTURA, tendo em vista a contemplação das demandas da Lei Aldir Blanc. Considerando o argumento apresentado pelo tesoureiro e a razoabilidade do prazo, todos concordaram com sua proposição. Em seguida Fabrício Simões fez referências à confusão que os fazedores/fazedoras de cultura estão fazendo com relação ao valor da ajuda para as entidades culturais, que pode variar de três a dez mil reais, segundo o artigo 2º, inciso II da Lei em Aldir Blanc. Com relação a este assunto, o tesoureiro informou que tem dito para as pessoas interessadas em pleitear o auxílio especificado no inciso II, que a lei deixa claro que haverá prestação de contas e contrapartidas das entidades culturais que forem beneficiadas. Finalizando, o tesoureiro Fabrício Simões discorreu sobre a necessidade de criarmos critérios para, em seguida, estabelecermos os valores a serem pagos. A partir daí os membros do Comitê Gestor passaram a conversar sobre alguns pontos da Lei Aldir Blanc como, por exemplo, a retroatividade do pagamento das parcelas (Art. 2º, incisos I e II) e o prazo para prestação de contas, (Art. 2º, inciso II). Conversaram também sobre o processo de regulamentação da lei pelo Ministério do Turismo, pois muitas dúvidas só poderão ser sanadas após essa regulamentação. Durante a conversa a gestora Sylvania Paes disse que um fazedor de cultura, morador de rua, perguntou para ela se poderia usar o endereço da sua companheira. Ela disse que respondeu positivamente, bastando apenas a companheira dele fazer uma declaração atestando essa situação. Tomando a palavra, o secretário demonstrou sua preocupação com o andamento dos trabalhos que o Comitê Gestor está desenvolvendo, já que o término da gestão atual do FUNCULTURA coincide com a renovação do COMCULTURA, no final deste ano, conforme reza o Art. 4º, § único do Decreto Nº. 268/2012. Neste interm o vice-presidente informou que a gestão do atual Comitê Gestor vai terminar com a posse dos novos conselheiros, em dois mil e vinte um. Considerando esta ambiguidade, o secretário voltou a falar sobre a necessidade de revisarmos o Regimento Interno e as leis que citam o FUNCULTURA. Entrando no penúltimo item em pauta, Humberto Fernandes expôs suas ideias sobre a construção dos editais. O vice-presidente propôs que fizéssemos três editais: o primeiro destinado à produção de bens e atividades artísticos-culturais; o segundo voltado para a premiação dos saberes e fazeres únicos; e o terceiro objetivando a contemplação de treinamentos em Educação Social. Em suas considerações, Humberto Fernandes lembrou que o segundo edital está diretamente ligado à preservação e manutenção patrimonial; sugeriu que o terceiro edital tivesse o caráter permanente; e discorreu sobre a necessidade de termos um edital que contemple o maior número possível de Câmaras Temáticas/Técnicas do COMCULTURA. Concluindo, o vice-presidente disse que pensou nesses três tipos de editais, levando em consideração as diretrizes estabelecidas pelos representantes das Câmaras Temáticas/Técnicas, baseadas na última Conferência Municipal de Cultura (2018). Tendo em vista a complexidade deste assunto, os membros do Comitê Gestor decidiram retomar essa discussão no próximo encontro. Dando continuidade à reunião, a gestora Sylvania Paes demonstrou sua preocupação em fazer os recursos da Lei Aldir Blanc chegar às mãos dos fazedores/fazedoras de cultura que não têm conta em banco. O tesoureiro informou que neste caso específico a alternativa seria uma ordem de pagamento, decisão a ser tomada em reunião futura, bem como a elaboração dos critérios e o estabelecimento dos valores para atender ao artigo 2º, inciso II da Lei Aldir Blanc. Tomando a palavra, a presidente, Maria Cristina Torres Lima, disse que teve uma reunião com o procurador geral do município, o qual se comprometeu em arranjar um contador para auxiliar o Comitê Gestor nos assuntos pertinentes ao FUNCULTURA. Continuando, Maria Cristina Torres Lima disse que tão logo as atas fossem publicadas deveríamos cuidar da homologação de todos os cadastros. Neste momento o secretário informou que só estava aguardando a disponibilização do e-mail da presidente para começar a enviar as atas para a Sra. Aline Silva, citada no início desta reunião. E que tão logo a Sra. Aline Silva colocasse a assinatura digital da presidente do Comitê Gestor, gravasse a ata no formato PDF e enviasse o referido documento para o e-mail funcultura@campos.rj.gov.br, as atas seriam encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes. Fazendo uso da palavra, o vice-presidente informou sobre a entrevista concedida a Inter TV acerca do cadastramento municipal de cultura. Humberto Fernandes informou também que seria concedida uma entrevista sobre o mesmo tema à Assessoria de Cultura da UENF (Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro) e ao Blog Culturalia. Retomando a palavra, a presidente discorreu sobre a importância de perguntarmos aos conselheiros sobre o que tem sido feito com relação à divulgação do cadastramento municipal de cultura, tendo em vista o comprometimento de todos neste processo. Não havendo mais assuntos a tratar, Maria Cristina Torres Lima, presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, encerrou a reunião às vinte horas e trinta minutos. Eu, Joilson Bessa da Silva, que na função de secretário, a tudo assisti e de tudo fiquei ciente, lavro a presente ata, a qual será lida e aprovada pelos demais presentes, assinada por mim e pela presidente.

Joilson Bessa da Silva – Secretário

Maria Cristina Torres Lima
Presidente do Funcultura

Previcampos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 188/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o(a) Sr(a). **MARINEUZA DE SOUZA MENDONÇA**, matrícula n.º: 19201 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 10 de agosto de 2020 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, conforme solicitação feita nos Processos n.º. 2020.099.000048-2-PA – **RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2020.

THAIS DE MARIA GOMES DE ANDRADE RAMOS

Matrícula: 33363
Diretora Presidente - Previcampos
Portaria Nº : 003/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 189/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o(a) Sr(a). **SILVANA KOCH DE SOUZA**, matrícula n.º: 30307 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 10 de agosto de 2020 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, conforme solicitação feita nos Processos n.º. 2020.115.000554-8-PA – **RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2020.

THAIS DE MARIA GOMES DE ANDRADE RAMOS

Matrícula: 33363
Diretora Presidente - Previcampos
Portaria Nº : 003/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 190/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o(a) Sr(a). **ROBERTA CRISTINA GIVIGI CRUZ**, matrícula n.º: 16296 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 10 de agosto de 2020 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, conforme solicitação feita nos Processos n.º. 2019.115.006771-0-PA – **RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2020.

THAIS DE MARIA GOMES DE ANDRADE RAMOS

Matrícula: 33363
Diretora Presidente - Previcampos
Portaria Nº : 003/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 191/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o(a) Sr(a). **CARLA MAGDA LESSA NUNES**, matrícula n.º: 20796 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 10 de agosto de 2020 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, n.º 173, Centro, conforme solicitação feita nos Processos n.º. 2020.115.000720-2-PA – **RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2020.

THAIS DE MARIA GOMES DE ANDRADE RAMOS

Matrícula: 33363
Diretora Presidente - Previcampos
Portaria Nº : 003/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 192/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o(a) Sr(a). **CHRISTIANE DOS SANTOS PAES MORAES**, matrícula nº: 27866 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 10 de agosto de 2020 (segunda-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.099.000643-9-PA – **RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2020.

THAIS DE MARIA GOMES DE ANDRADE RAMOS

Matrícula: 33363
Diretora Presidente - Previcampos
Portaria Nº : 003/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 193/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o(a) Sr(a). **SANDRA MARCIA ALVES DE SOUZA BARRETO**, matrícula nº: 9677 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 12 de agosto de 2020 (quarta-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.099.0062359-9-PA – **RENOVAÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2020.

THAIS DE MARIA GOMES DE ANDRADE RAMOS

Matrícula: 33363
Diretora Presidente - Previcampos
Portaria Nº : 003/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 194/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o(a) Sr(a). **TALITA RIBEIRO QUINTES GELIER**, matrícula nº: 24560 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 12 de agosto de 2020 (quarta-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2019.115.005712-9-PA – **RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2020.

THAIS DE MARIA GOMES DE ANDRADE RAMOS

Matrícula: 33363
Diretora Presidente - Previcampos
Portaria Nº : 003/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 195/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o(a) Sr(a). **VALERIA NASCIMENTO MOREIRA**, matrícula nº: 15368 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 12 de agosto de 2020 (quarta-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2020.115.000504-1-PA – **RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2020.

THAIS DE MARIA GOMES DE ANDRADE RAMOS

Matrícula: 33363
Diretora Presidente - Previcampos
Portaria Nº : 003/2020

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 196/2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o(a) Sr(a). **ADRIANA MICHEL ABILIO GEBARA**, matrícula nº: 17755 para comparecer a Junta Médica, que será realizada no dia 12 de agosto de 2020 (quarta-feira), às 14:00 horas, na sede do PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, conforme solicitação feita no Processo nº. 2020.115.000586-4-PA – **RENOVAÇÃO DA READAPTAÇÃO FUNCIONAL**.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 03 de agosto de 2020.

THAIS DE MARIA GOMES DE ANDRADE RAMOS

Matrícula: 33363
Diretora Presidente - Previcampos
Portaria Nº : 003/2020

Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT

PORTARIA Nº. 25 DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – IMTT, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, gerenciar, fiscalizar, controlar e disciplinar a prestação dos serviços públicos relativos ao transporte coletivo de passageiros no Município;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.867 de 07 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Serviço de Transporte Alimentador de Passageiros;

CONSIDERANDO a homologação da Concorrência Pública nº 001/2019, certame licitatório que teve como objeto a delegação mediante permissão, a título precário, da exploração de linhas integrantes “Serviço Alimentador”;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais que dispõem sobre as medidas necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de isolamento social, redução da circulação e aglomeração de pessoas enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências que assegurem a continuidade e a sustentabilidade das operações do Sistema Integrado de Transporte Coletivo Municipal, particularmente no que tange ao Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da portaria nº 20/2020 prevê que o Instituto Municipal de Trânsito e Transporte estabelecerá datas para a vistoria anual e que as mesmas serão fixadas com base no último algarismo da placa dos veículos dos permissionários.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer calendário para a realização da vistoria ordinária obrigatória dos veículos integrantes do Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros, conforme tabela abaixo:

Permissionários com iniciais	Período
0 a 1	05/10 a 09/10
2 a 3	13/10 a 16/10
4, 5 e 6	19/10 a 23/10
7, 8 e 9	26/10 a 30/10

Parágrafo Único: Ficam prorrogados os vencimentos dos Certificados de Vistoria dos veículos que operam no Serviço de Transporte Coletivo Alimentador de Passageiros até o período estabelecido na tabela prevista no caput.

Art. 2º - No ato da vistoria serão exigidos os seguintes documentos (original e cópia):

Permissionários:

- CNH na categoria “D” ou “E”, com informação de que exerce atividade remunerada;
- Carteira do curso de Transporte de Passageiros (Resolução CONTRAN nº 789/2020);
- Certidão expedida pelo DETRAN-RJ contendo demonstrativo das multas ativas nos últimos 12 meses lavradas contra o permissionário ou Certidão Negativa caso não exista multas ativas lavradas contra o permissionário no período considerado
- Comprovante de residência atual;
- Certidão Negativa Estadual Cartório Distribuidor;
- Certidão Negativa Justiça Federal;

Veículos:

- CRLV em dia, conforme calendário de Licenciamento Anual 2020 do DETRAN/RJ;
- Certificado do tacógrafo;
- Comprovante do pagamento da taxa de vistoria, conforme tabela do Artigo 386 da Lei Complementar nº 1/2017;
- Apresentação do veículo em bom estado (interno e externo);
- Apresentação do Contrato de cessão de veículo (caso haja), conforme modelo estabelecido pelo IMTT;
- RG e CPF do proprietário cedente do veículo, caso haja

Parágrafo Único: A expedição do Certificado de Vistoria do Veículo fica condicionada a consulta feita pela Divisão de Fiscalização do Serviço Alimentador na base de dados do IMTT para verificação da existência de multas não pagas ou em aberto lavradas contra o permissionário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 05 de Agosto de 2020.

José Felipe Quintanilha França
Presidente – IMTT

Comissão Permanente de Licitação

REVOGAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO

Processo nº 2020.045.000050-2-PR

Assunto: Pregão nº 005/2020

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares.

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, DECIDE, com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666/93, REVOGAR os itens 02, 63 e 65 do Pregão em epígrafe; A Integra da decisão encontra-se acostada aos autos do processo licitatório.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 21 de julho de 2020.

Dra Cintia Ferrini Farias
= Secretária Municipal de Saúde =

H O M O L O G A Ç Ã O – PREGÃO 002/2020 –

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 002/2020, processo nº 2020.044.000009-3-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral (galão de 20 litros) e garrafão de 20 litros retornável, para atender as necessidades da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMJ, durante o período de 12 (doze) meses, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto às licitantes do Pregão epígrafado, a saber:

PLANITEC EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.533.924/0001-77, vencedora do pregão em epígrafe, com registro do item 01 e

DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 06.324.022/0001-93, vencedora do pregão em epígrafe, com registro do item 02.

PUBLIQUE-SE.

Em 27 de julho de 2020.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
= Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude=

H O M O L O G A Ç Ã O – PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, Processo nº 2020.045.000050-2-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares, durante o período de 12 (doze) meses, em consequência, HOMOLOGO a presente licitação com adjudicação do seu objeto às seguintes empresas, a saber:

AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 22.706.161/0001-38, com registro de preços nos itens 07, 15, 16, 20, 22, 42, 70, 71, 80, 91, 110, 112, 119, 124, 180, 181 e 182;

BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.574.261/0001-09, com registro de preços nos itens 05, 08, 17, 24, 28, 31, 32, 35, 40, 52, 55, 58, 60, 67, 78, 83, 84, 85, 86, 89, 97, 100, 101, 102, 105, 116, 118, 123, 125, 126, 128, 135, 136, 140, 149, 152, 154, 157, 159, 170, 172, 174, 176, 186, 187 e 188;

C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 21.777.287/0001-30, com registro de preços nos itens 09, 57, e 168;

ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.085.822/0001-12, com registro de preços nos itens 12, 19, 45, 46, 51, 75, 76, 103, 104, 166 e 169;

J & KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 06.936.418/0001-91, com registro de preços nos itens 27, 44, 47, 81 e 87;

JAC MED DIST DE MEDIC EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.651.036/0001-29, com registro de preços no item 141;

LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.504.746/0001-38, com registro de preços nos itens 06, 18, 21, 26, 38, 43, 50, 66, 77, 90, 94, 98, 99, 106, 109, 111, 113, 115, 138, 139, 146, 147, 148, 153, 155, 158, 161, 163, 164, 167, 171, 175 e 183; e

NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.982.722/0001-51, com registro de preços nos itens 01, 03, 04, 10, 11, 13, 14, 23, 25, 29, 30, 33, 34, 36, 37, 39, 41, 48, 49, 53, 54, 56, 59, 61, 62, 64, 68, 69, 72, 73, 74, 79, 82, 88, 92, 93, 95, 96, 108, 114, 117, 120, 121, 122, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 137, 142, 143, 144, 145, 150, 151, 156, 160, 162, 165, 173, 177, 178, 179, 184, 185 e 189.

PUBLIQUE-SE.

Em 21 de julho de 2020.

Dra. Cíntia Ferrini Farias
= Secretária Municipal de Saúde =

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020

A Fundação Municipal da Infância e da Juventude, inscrita no CNPJ sob o nº 36.282.655/0001-47, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 553, Lapa, Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os itens referentes às Atas de Registro de Preços nº 003/2020 e 004/2020, relacionada ao Pregão Presencial nº 002/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de água mineral (galão de 20 litros) e garrafão de 20 litros retornável, para atender as necessidades da Fundação Municipal da Infância e da Juventude – FMJ, durante o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 3 do Termo de Referência)	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPRESA VENCEDORA
1- Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Água mineral – acondicionada em garrafão de polietileno de 20 litros	unid	8.500	ROCHA DO IMBÉ	R\$3,45	PLANITEC EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 05.533.924/0001-77.
2- Item exclusivo (art. 48, I, LC nº 123/06)	Garrafão em Polietileno, com capacidade para 20(vinte) litros	unid	400	MEGAPLAST	R\$11,60	DISTRIBUIDORA SÃO FRANCISCANA LTDA-ME, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 06.324.022/0001-93.

Publique-se.

Campos dos Goytacazes, 27 de julho de 2020.

Sana Gimenes Alvarenga Domingues
Presidenta da Fundação Municipal da Infância e da Juventude

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020

A Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 29.247.491/0001-51, com sede na Rua Voluntários da Pátria nº 875 - Centro - Campos dos Goytacazes/RJ, vem pelo presente tornar público os valores referente às Atas de Registro de Preços nº 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027 e 028/2020, relacionadas ao Pregão Presencial nº 005/2020, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis objetivando atender as demandas oriundas da Secretaria Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde – Hospital Ferreira Machado, Hospital Geral de Guarus e Unidades Pré-Hospitalares, durante o período de 12 (doze) meses, conforme discriminado abaixo:

QUADRO GERAL DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO (Conforme especificação do item 3 do Termo de Referência)	QUANT. SMS	QUANT. FMS	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	EMPRESA VENCEDORA
1	ACETILCISTEINA 100 MG/ML - AMPOLA 3 ML	0	5.000	AMPOLA	BLAU	R\$1,95	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
2	ACICLOVIR 250 MG - PÓ LIOFILIZADO - FRASCO/AMPOLA	0	4.000	FR/AMPOLA			REVOGADO
3	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML AMPOLA 5ML	100	10.000	AMPOLA	BLAUSIEGEL	R\$4,85	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
4	ADENOSINA 3 MG/ML - AMPOLA 2 ML	200	2.000	AMPOLA	HIPOLABOR	R\$9,46	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)

5	AGUA DESTILADA - AMPOLA 10ML	10.000	1.500.000	AMPOLA	HALEX ISTAR	R\$0,28	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
6	AGUA DESTILADA - FRASCO OU BOLSA 1000ML	20.000	15.000	FRASCO/BOLSA	FRESENIUS	R\$6,40	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
7	AGUA DESTILADA - FRASCO OU BOLSA 100ML	30.000	10.000	FRASCO/BOLSA	EQUIPLEX	R\$2,80	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
8	AGUA DESTILADA - FRASCO OU BOLSA 250 ML	30.000	25.000	FRASCO/BOLSA	SANOBIOL	R\$3,82	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
9	AGUA DESTILADA - FRASCO OU BOLSA 500ML	60.000	18.000	FRASCO/BOLSA	FARMACE	R\$3,75	C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ME (CNPJ nº 21.777.287/0001-30)
10	AGUA DESTILADA GALÃO 5 LITOS - INSENTA DE SAIS SOLUVEIS	10.000	0	GALÃO	FACILIMPE	R\$22,50	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
11	ALBUMINA HUMANA 20% SOL. INJ. FCO. AMP. CT. C/1 C/ 50 ML + EQUIP P/ ADM	0	8.000	FRASCO	BLAU	R\$199,00	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
12	ALFENTANILA 0,544 MG/ML - AMPOLA 5 ML	50	1.000	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$28,85	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.085.822/0001-12)
13	ALPROSTADIL 20 MCG COM ALFACICLODEXTRINA - AMPOLA	0	1.000	AMPOLA	BIOSINTÉTICA	R\$69,00	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
14	ALTEPLASE 50 MG - FRASCO/AMPOLA	0	1.000	FR/AMPOLA	BOEHIRINGER	R\$1.865,00	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
15	AMICACINA, SULFATO 250 MG/ML SOL INJ - 2 ML	500	18.000	AMPOLA	TEUTO	R\$2,45	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
16	AMICACINA, SULFATO 50 MG/ML SOL INJ - 2 ML	500	10.000	AMPOLA	TEUTO	R\$0,77	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
17	AMINOFILINA 24MG/ML - AMPOLA 10 ML	1.000	5.000	AMPOLA	HIPOLABOR	R\$0,64	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
18	AMIODARONA, CLORIDRATO 50MG/ML SOL . INJ - 3ML	500	19.000	AMPOLA	HIPOLABOR	R\$1,72	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
19	AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO 200 MG - FRASCO/AMPOLA	0	15.000	FR/AMPOLA	BLAU	R\$23,75	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.085.822/0001-12)
20	AMPICILINA 1G - FRASCO/AMPOLA	0	6.000	FR/AMPOLA	TEUTO	R\$3,70	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
21	AMPICILINA 1G + SULBACTAM 500MG - FRASCO/AMPOLA	0	3.000	FR/AMPOLA	MYLAN	R\$8,30	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
22	AMPICILINA 2G+SULBACTAM 1G - FRASCO/AMPOLA	0	6.000	FR/AMPOLA	MYLAN	R\$23,15	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
23	ANFOTERICINA B 50MG - FRASCO/AMPOLA	0	1.000	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$23,70	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
24	ANIDULAFUNGINA 100MG - FRASCO/AMPOLA	0	400	FR/AMPOLA	WYETH	R\$252,00	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
25	ATROPINA, SULFATO DE 0,25 MG/ML - AMPOLA 1 ML	1.200	12.000	AMPOLA	HALEX ISTAR	R\$0,39	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
26	AZTREONAM 1G F/A	0	1.000	FR/AMPOLA	BIOCHIMICO	R\$79,80	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
27	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI PO P/ SOL. INJ.	10.000	72.000	FR/AMPOLA	TEUTO	R\$4,70	J & KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ nº 06.936.418/0001-91)
28	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI PO P/ SOL INJ.	2.000	30.000	FR/AMPOLA	TEUTO	R\$3,57	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
29	BENZILPENICILINA POTASSICA 5000000 UI PO P/ SOL INJ.	1.000	10.000	FR/AMPOLA	BLAU	R\$7,35	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
30	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 UI + BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000 UI PO P/ SOL. INJ	3.000	14.000	FR/AMPOLA	BLAU	R\$4,30	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
31	BESILATO DE ATRACURIO 10MG/ML - AMPOLA 2,5 ML	100	5.000	AMPOLA	NOVAFARMA	R\$12,90	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
32	BESILATO DE ATRACURIO 10MG/ML - AMPOLA 5 ML	100	5.000	AMPOLA	NOVAFARMA	R\$24,72	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
33	BICARBONATO DE SODIO 1 MEQ/ML 8,4% - SOL INJ - 10 ML	1.500	18.000	AMPOLA	SAMTEC	R\$0,27	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
34	BICARBONATO DE SODIO 8,4% - FRASCO 250ML	0	9.000	FRASCO	HYPOFARMA	R\$25,30	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)

35	BROMOPRIDA 5MG/ML - AMPOLA 2 ML	5.000	160.000	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	R\$2,33	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
36	BUPIVACAÍNA 0,5% COM VASOCONSTRITOR - FRASCO/AMPOLA 20ML	0	300	FR/AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	R\$19,90	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
37	BUPIVACAÍNA 0,5% ISOBARICA - AMPOLA 4ML (RAQUIANESTESIA)	0	2.000	AMPOLA	CLARIS	R\$6,80	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
38	BUPIVACAÍNA 0,75% SEM VASOCONSTRITOR - FRASCO/AMPOLA 20ML	0	200	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$25,89	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
39	BUPIVACAÍNA 0,5 % SEM VASOCONSTRITOR - FRASCO/AMPOLA 20ML	0	300	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$5,90	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
40	BUPIVACAÍNA PESADA 0,5% COM GLICOSE - AMPOLA 4 ML	0	2.000	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$3,70	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
41	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML - AMPOLA 1 ML	5.000	50.000	AMPOLA	HYPOFARMA	R\$1,06	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
42	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA 500 MG/ML - AMPOLA 5ML	5.000	90.000	AMPOLA	TEUTO	R\$1,60	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
43	CEFALOTINA 1G - FRASCO/AMPOLA	100	60.000	FR/AMPOLA	ABL	R\$4,60	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
44	CEFAZOLINA 1 G - FRASCO/AMPOLA	0	20.000	FR/AMPOLA	BIOQUÍMICO	R\$9,95	J & KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ nº 06.936.418/0001-91)
45	CEFEPIMA 1G - FRASCO/AMPOLA	0	20.000	FR/AMPOLA	BIOQUÍMICO	R\$32,30	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.085.822/0001-12)
46	CEFTAZIDIMA 1G - FRASCO/AMPOLA	0	15.000	FR/AMPOLA	BIOQUÍMICO	R\$21,99	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.085.822/0001-12)
47	CEFTRIAXONA 1 G IV/IM PO P/ SOL INJ	1.000	85.000	FR/AMPOLA	BIOQUÍMICO	R\$7,31	J & KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ nº 06.936.418/0001-91)
48	CETOPROFENO 100 MG/IM SOL INJ 50MG/ML - 2 ML	480	0	AMPOLA	EUROFARMA	R\$7,10	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
49	CIANOCOBALAMINA 500 MCG SOL INJ - 2 ML	100	500	AMPOLA	CASULA & VASCONCELOS	R\$2,65	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
50	CIPROFLOXACINO 2MG/ML - BOLSA 100ML	0	50.000	BOLSA	HALEX ISTAR	R\$40,85	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
51	CLARITROMICINA 500MG - FRASCO/AMPOLA	0	14.000	FR/AMPOLA	ABL	R\$77,40	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.085.822/0001-12)
52	CLINDAMICINA, FOSFATO 150 MG/ML SOL INJ - 4 ML	0	70.000	AMPOLA	HIPOLABOR	R\$6,65	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
53	CLONIDINA 150MCG/ML - AMPOLA 1ML	0	3.000	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$6,80	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
54	CLORANFENICOL 1G - FRASCO/AMPOLA	0	500	FR/AMPOLA	NOVAFARMA	R\$2,20	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
55	CLORETO DE POTASSIO 10% - AMPOLA 10 ML	3.000	60.000	AMPOLA	HALEX ISTAR	R\$0,29	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
56	CLORETO DE SODIO 0,9% (0,154 MEQ/ML) - SOL INJ - 10 ML	3.000	150.000	AMPOLA	HALEX ISTAR	R\$0,34	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
57	CLORETO DE SODIO 10% - AMPOLA 10ML	3.000	70.000	AMPOLA	FARMACE	R\$0,34	C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ME (CNPJ nº 21.777.287/0001-30)
58	CLORETO DE SODIO 20% - AMPOLA 10 ML	3.000	40.000	AMPOLA	HALEX ISTAR	R\$0,35	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
59	CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 100 MG + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 100 MG + CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) 5.000 MCG - AMPOLA 1ML	0	3.000	AMPOLA	PROCTER & GAMBLE	R\$2,76	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
60	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOL INJ - 5 ML	1.500	600	AMPOLA	HYPOFARMA	R\$1,23	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
61	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML - AMPOLA 2 ML	1.000	5.000	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	R\$1,48	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
62	DESMOPRESSINA, ACETATO 4MCG/ML SOL INJ - 1 ML	0	200	AMPOLA	FERRING	R\$20,46	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)

63	DEXAMETASONA 4 MG/ML, FOSFATO DISSODICO SOL INJ - 2,5 ML	1.000	40.000	AMPOLA			REVOGADO
64	DEXAMETASONA 4MG - TIAMINA 100MG+PIRIDOXINA 100MG+CIANOCOBALAMINA 5000MCG - AMPOLAS 1 - 2 ML	100	1.000	AMPOLA	PROCTER & GAMBLE	R\$8,25	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
65	DEXMEDETOMIDINA 100MCG/ML - 2 ML - FRASCO/AMPOLA	0	4.000	FR/AMPOLA			REVOGADO
66	DEXTROCETAMINA 50 MG/ML - FRASCO/AMPOLA 10 ML	0	2.500	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$47,89	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
67	DIAZEPAM 5 MG/ML - 2 ML SOL. INJ	9.000	25.000	AMPOLA	SANTISA	R\$0,53	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
68	DICLOFENACO SODICO 25MG/ML - AMPOLA 3 ML	5.000	90.000	AMPOLA	FARMACE	R\$0,82	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
69	DIMENIDRATO + PIRIDOXINA 50MG - AMPOLA 1ML	0	2.000	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	R\$1,21	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
70	DIPIRONA SODICA 500 MG/ ML - SOL. INJ 2ML	15.000	480.000	AMPOLA	TEUTO	R\$0,66	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
71	DOBUTAMINA, CLORIDRATO DE 12,5 MG/ML SOL INJ - 20 ML	500	15.000	AMPOLA	TEUTO	R\$15,50	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
72	DOPAMINA, CLORIDRATO 5 MG/ML - SOL. INJ 10 ML	1.000	4.000	AMPOLA	TEUTO	R\$1,22	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
73	DROPERIDOL 2,5MG/ML - AMPOLA 1ML	0	600	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$7,90	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
74	EFEDRINA 50MG/ML - AMPOLA 1ML	100	1.500	AMPOLA	HIPOLABOR	R\$3,95	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
75	ENOXAPARINA 20MG/0,2ML - SERINGA 0,2 ML	6.000	18.000	SER-PREENCH	MYLAN	R\$16,60	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.085.822/0001-12)
76	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML - SERINGA 0,4 ML	36.000	40.000	SER-PREENCH	MYLAN	R\$21,00	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.085.822/0001-12)
77	ENOXAPARINA 60MG/0,6ML - SERINGA 0,6 ML	8.000	15.000	SER-PREENCH	MYLAN	R\$49,90	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
78	ENOXAPARINA 80MG/0,8ML - SERINGA 0,8 ML	3.000	9.000	SER-PREENCH	MYLAN	R\$59,52	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
79	EPINEFRINA, HEMITARTARATO 1MG/ML - SOL INJ.- 1 ML	1.500	25.000	AMPOLA	HYPOFARMA	R\$1,19	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
80	ERITROPOETINA 4000 UI SOL INJ - 1 ML	1.000	8.000	FR/AMPOLA	BLAU	R\$63,40	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
81	ERTAPENEM 1G F/A PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	0	1.000	FR/AMPOLA	MERCK	R\$221,40	J & KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ nº 06.936.418/0001-91)
82	ETILEFRINA 10 MG/ML - AMPOLA 1ML	100	2.000	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	R\$1,08	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
83	ETOMIDATO 2MG/ML - AMPOLA 10ML	100	3.000	AMPOLA	BLAU	R\$7,92	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
84	FENITOINA SODICA 50 MG/ML SOL INJ - 5 ML	3.000	60.000	AMPOLA	TEUTO	R\$2,27	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
85	FENOBARBITAL 100 MG/ML SOL INJ. - 2 ML IV/IM	3.000	7.000	AMPOLA	TEUTO	R\$1,09	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
86	FENTANILA 0,05MG/ML - AMPOLA 2ML	100	2.500	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$1,18	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
87	FENTANILA 0,05MG/ML - FRASCO/ AMPOLA 10ML	100	80.000	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$4,43	J & KAIME COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ nº 06.936.418/0001-91)
88	FENTANILA 0,05MG/ML+ DROPERIDOL 2,5MG/ML - AMPOLA 2ML	0	1.000	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$10,85	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
89	FILGRASTIMA 300 MCG/ML - FRASCO/ AMPOLA 1 ML	0	200	FR/AMPOLA	BLAU	R\$64,90	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
90	FLUCONAZOL 2MG/ML - BOLSA 100ML	0	12.000	BOLSA	HALEX ISTAR	R\$18,30	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
91	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL INJ - 5 ML	100	1.500	AMPOLA	TEUTO	R\$11,80	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
92	FOSFATO DE POTASSIO 2 MG/ML - AMPOLA 10ML	0	1.000	AMPOLA	FARMACE	R\$1,52	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)

93	FUROSEMIDA 10 MG/ML - AMPOLA 2ML	5.000	80.000	AMPOLA	HIPOLABOR	R\$0,47	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
94	GANCICLOVIR 1MG/ML - BOLSA 250 ML	0	500	BOLSA	HALEX ISTAR	R\$93,00	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
95	GELATINA FLUIDA MODIFICADA 3,5%OU 4% - FRASCO 500ML - SISTEMA FECHADO	0	1.000	FRASCO	FRESENIUS	R\$27,00	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
96	GENTAMICINA 20MG/ML - AMPOLA 1 ML	100	6.000	AMPOLA	NOVAFARMA	R\$0,98	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
97	GENTAMICINA 40 MG/ML - 2 ML	100	8.000	AMPOLA	NOVAFARMA	R\$0,65	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
98	GLICERINA CLISTER 12,5% - FRASCO 500ML	0	7.000	FRASCO	SANOBIOL	R\$3,32	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
99	GLICEROFOSFATO DE SODIO 216MG/ML - FRASCO/AMPOLA 20ML	0	3.000	F/A	FRESENIUS	R\$73,00	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
100	GLICOSE 25% SOL INJ - 10 ML	5.000	100.000	AMPOLA	SAMTEC	R\$0,37	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
101	GLICOSE 50% SOL INJ - 10 ML	5.000	100.000	AMPOLA	SAMTEC	R\$0,39	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
102	GLUCONATO DE CALCIO 10% - AMPOLA 10ML	300	50.000	AMPOLA	BLAU	R\$1,41	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
103	HALOPERIDOL 5 MG/ML SOL. INJ - 1 ML IV/IM	9.000	15.000	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	R\$2,15	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.085.822/0001-12)
104	HALOPERIDOL DECANOATO 70,72MG/ML EQ SOL INJ- 1ML	20.000	0	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$12,58	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.085.822/0001-12)
105	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML SOL .INJ- 5 ML	200	4.000	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$9,10	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
106	HEPARINA SODICA 5000 UI/ML SOL. INJ - 0,25 ML (SUBCUTÂNEA)	200	100.000	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$4,10	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
107	HIALURONIDASE PO LIOFILIZADO 2000 UTR - AMPOLA 5 ML	0	200	AMPOLA			FRUSTRADO
108	HIDRALAZINA 20MG/ML - AMPOLA 1 ML	200	600	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$4,38	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
109	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 100 MG PO P/ SOL INJ	1.000	45.000	FR/AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	R\$2,37	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
110	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 500 MG PO P/ SOL INJ	1.000	30.000	FR/AMPOLA	TEUTO	R\$7,70	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
111	HIDROXIDO DE FERRO III 20MG/ML (SACARATO) - INTRAVENOSO - AMPOLA 5 ML	0	10.000	AMPOLA	TAKEDA	R\$8,25	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
112	IMPENEM 500MG + CILASTATINA 500 MG - FRASCO/AMPOLA	0	6.000	FR/AMPOLA	ABL	R\$35,50	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
113	IOBITRIDOL 300MG - 50ML	0	5.000	FR/AMPOLA	GUERBERT	R\$120,00	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
114	LEVOBUPIVACAINA 0,5% COM VASOCONSTRITOR - FRASCO/AMPOLA 20ML	0	400	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$24,80	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
115	LEVOFLOXACINO 5MG/ML - BOLSA 100 ML	0	7.200	BOLSA	CRISTÁLIA	R\$28,98	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
116	LIDOCAINA1% - SEMVASOCONSTRITOR - FRASCO/AMPOLA 20ML	500	15.000	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$3,10	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
117	LIDOCAINA 1% - COM VASOCONSTRITOR - FRASCO/AMPOLA 20ML	500	3.000	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$12,40	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
118	LIDOCAINA 2% - COM VASOCONSTRITOR - FRASCO/AMPOLA 20ML	500	3.000	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$3,82	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
119	LIDOCAINA2% - SEMVASOCONSTRITOR - FRASCO/AMPOLA 20ML	500	10.000	FR/AMPOLA	HYPOFARMA	R\$3,80	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
120	LINEZOLIDA 2 MG/ML - BOLSA 300ML	0	5.000	BOLSA	WYETH	R\$58,00	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
121	MANITOL 20% - FRASCO 250ML - SISTEMA FECHADO	500	4.000	FRASCO	SANOBIOL	R\$8,70	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
122	MEROPENEM 1G - FRASCO/AMPOLA	0	30.000	FR/AMPOLA	BIOCHIMICO	R\$35,90	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)

123	MEROPENEM 500 MG - FRASCO/AMPOLA	0	30.000	FR/AMPOLA	INSTITUTO BIOQUIMICO	R\$22,80	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
124	METILPREDNISOLONA 125MG - FRASCO/AMPOLA	200	3.000	FR/AMPOLA	NOVAFARMA	R\$12,26	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
125	METILPREDNISOLONA 500MG - FRASCO/AMPOLA	200	4.000	FR/AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	R\$29,45	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
126	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO 5 MG/ML SOL INJ - 2 ML	5.000	50.000	AMPOLA	TEUTO	R\$0,49	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
127	METOPROLOL 1MG/ML - AMPOLA 5ML	500	1.500	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$16,30	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
128	METRONIDAZOL 5MG/ML - BOLSA 100ML	0	30.000	BOLSA	HALEX ISTAR	R\$7,99	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
129	MIDAZOLAM 5MG/ML - AMPOLA 10 ML	3.000	150.000	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$6,05	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
130	MIDAZOLAM, MALEATO 5MG/ML SOL INJ - 3 ML	3.000	6.000	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$2,27	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
131	MILRINONA 1MG/ML - AMPOLA 10ML	0	1.000	AMPOLA	SANOFI	R\$53,00	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
132	MORFINA 0.2 MG/ML - AMPOLA 1 ML	100	500	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$4,40	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
133	MORFINA 1 MG/ML - AMPOLA 2 ML	1.000	1.000	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$4,90	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
134	MORFINA 10 MG/ML - AMPOLA 1ML	1.000	15.000	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$1,30	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
135	MOXIFLOXACINO 400MG/250ML - BOLSA 250ML	0	1.000	BOLSA	HYPOFARMA	R\$84,59	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
136	NALOXONA 0,4MG/ML - AMPOLA 1ML	100	500	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$6,60	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
137	NEOSTIGMINA 0,5MG/ML - AMPOLA 1ML	0	5.000	AMPOLA	BLAU	R\$0,59	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
138	NITROGLICERINA 5MG/ML - AMPOLA 10ML	100	2.000	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$28,40	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
139	NITROGLICERINA 5MG/ML - AMPOLA 5ML	100	2.000	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$23,60	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
140	NITROPRUSSIATO DE SODIO 25MG/ML - FRASCO/AMPOLA 2ML	100	10.000	FR/AMPOLA	HYPOFARMA	R\$20,36	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
141	NOREPINEFRINA 1MG/ML (EQUIVALE A NOREPINEFRINA BASE) - AMPOLA 4ML	3.000	150.000	AMPOLA	HYPOFARMA	R\$5,63	JAC MED DIST DE MEDI EIRELI (CNPJ nº 26.651.036/0001-29)
142	OCITOCINA 5UI/ML - AMPOLA 1ML	0	200	AMPOLA	BLAU	R\$1,33	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
143	OCTREOTIDA 0.5 MG/ML - AMPOLA 1ML	0	1.000	AMPOLA	NOVARTIS	R\$31,90	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
144	OCTREOTIDA, ACETATO 0,1 MG/ML SOL INJ - 1 ML	0	1.000	AMPOLA	NOVARTIS	R\$26,80	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
145	OLEATO DE MONOETANOLAMINA 0,05G/ML - AMPOLA 2ML	0	600	AMPOLA	FARMOQUÍMICA	R\$5,35	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
146	OMEPRAZOL 40MG - FRASCO/AMPOLA	1.500	100.000	FR/AMPOLA	BLAU	R\$15,85	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
147	ONDANSETRONA 2MG/ML - AMPOLA 2ML	0	20.000	AMPOLA	NOVAFARMA	R\$2,74	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
148	OXACILINA 500MG - FRASCO/AMPOLA	0	100.000	FR/AMPOLA	BLAU	R\$2,10	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
149	PANCURONIO 2MG/ML - AMPOLA 2ML	0	5.000	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$4,80	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
150	PENTOXIFILINA 20MG/ML - AMPOLA 5ML	0	500	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	R\$1,73	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
151	PETIDINA 50MG/ML - AMPOLA 2ML	0	1.000	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	R\$2,00	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
152	PIPERACILINA 4G + TAZOBACTAM 0,5G - FRASCO/AMPOLA	0	60.000	FR/AMPOLA	EUROFARMA	R\$45,00	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)

153	POLIMIXINA B 500.000UI - FRASCO/AMPOLA	0	20.000	FR/AMPOLA	EUROFARMA	R\$52,45	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
154	PROMETAZINA, CLORIDRATO 25 MG/ML - 2 ML	10.000	60.000	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$2,43	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
155	PROPOFOL 10MG/ML - 10ML - FRASCO/AMPOLA	100	5.000	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$19,99	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
156	PROPOFOL 10MG/ML - 20ML - FRASCO/AMPOLA	100	15.000	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$11,10	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
157	PROTAMINA 1000 UI/ML - AMPOLA 5ML	0	1.000	AMPOLA	CELLERA	R\$1,13	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
158	RANITIDINA, CLORIDRATO 25 MG/ML SOL INJ - 2 ML	3.000	144.000	AMPOLA	TEUTO	R\$0,86	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
159	ROCURONIO 10MG/ML - AMPOLA 5ML	0	1.000	AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$14,15	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
160	SALBUTAMOL, SULFATO 0,5 MG/ML - 1 ML	100	1.000	AMPOLA	HIPOLABOR	R\$1,25	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
161	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA 100 ML - SISTEMA FECHADO	30.000	200.000	FRASCO/BOLSA	FRESENIUS	R\$1,88	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
162	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA 1000ML - SISTEMA FECHADO	30.000	70.000	FRASCO/BOLSA	SANOBIOL	R\$5,95	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
163	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA 250ML - SISTEMA FECHADO	15.000	200.000	FRASCO/BOLSA	FRESENIUS	R\$3,52	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
164	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - FRASCO OU BOLSA 500 ML - SISTEMA FECHADO	60.000	300.000	FRASCO/BOLSA	FRESENIUS	R\$4,05	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
165	SORO GLICOSADO 10% - FRASCO OU BOLSA 500 ML - SISTEMA FECHADO	0	1.200	FRASCO/BOLSA	SANOBIOL	R\$4,55	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
166	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO OU BOLSA 1000ML - SISTEMA FECHADO	6.000	20.000	FRASCO/BOLSA	EUROFARMA	R\$7,14	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.085.822/0001-12)
167	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO OU BOLSA 100ML - SISTEMA FECHADO	1.500	40.000	FRASCO/BOLSA	FRESENIUS	R\$2,15	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
168	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO OU BOLSA 250 ML - SISTEMA FECHADO	9.000	50.000	FRASCO/BOLSA	FARMACE	R\$3,55	C. G. LIMA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ME (CNPJ nº 21.777.287/0001-30)
169	SORO GLICOSADO 5% - FRASCO OU BOLSA 500 ML - SISTEMA FECHADO	10.000	80.000	FRASCO/BOLSA	FARMACE	R\$4,22	ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 00.085.822/0001-12)
170	SORO RINGER COM LACTATO - FRASCO OU BOLSA 500ML - SISTEMA FECHADO	3.000	250.000	FRASCO/BOLSA	SANOBIOL	R\$4,35	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
171	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPIMA 80 MG/ML + 16 MG/ML SOL INJ - 5 ML	0	20.000	AMPOLA	BRAINFARMA	R\$2,30	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
172	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% (0,81 MEQ/ML) SOL INJ - 10 ML	100	30.000	AMPOLA	SAMTEC	R\$0,44	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
173	SUXAMETÔNIO 100 MG - FRASCO/AMPOLA	100	10.000	FR/AMPOLA	BLAU	R\$13,90	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
174	TEICOPLANINA 200MG - FRASCO/AMPOLA	0	5.000	FR/AMPOLA	INSTITUTO BIOQUÍMICO	R\$51,94	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
175	TENOXCAM 20MG - FRASCO/AMPOLA	200	80.000	FR/AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	R\$6,20	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)
176	TENOXCAM 40MG - FRASCO/AMPOLA	200	60.000	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$12,12	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
177	TIGECICLINA 50MG - FRASCO/AMPOLA	0	500	FR/AMPOLA	WYETH	R\$159,00	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
178	TIOPENTAL 0,5G - FRASCO/AMPOLA	1.000	500	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$18,70	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
179	TIOPENTAL 1G - FRASCO/AMPOLA	0	500	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$28,00	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
180	TRAMADOL 50 MG/ML - AMPOLA 1 ML	3.000	100.000	AMPOLA	TEUTO	R\$1,75	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
181	TRAMADOL 50 MG/ML - AMPOLA 2 ML	3.000	100.000	AMPOLA	TEUTO	R\$1,86	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
182	VANCOMICINA 500 MG - FRASCO/AMPOLA	0	60.000	FR/AMPOLA	TEUTO	R\$12,70	AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI (CNPJ nº 22.706.161/0001-38)
183	VASOPRESSINA 20 UI - AMPOLA 1 ML	200	4.000	AMPOLA	BIOLAB	R\$21,50	LJR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ nº 23.504.746/0001-38)

184	VECURONIO 4MG - FRASCO/AMPOLA	0	200	FR/AMPOLA	CRISTÁLIA	R\$29,76	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
185	VERAPAMIL 2,5 MG/ML - AMPOLA 2 ML	1.000	300	AMPOLA	BLAU	R\$1,28	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)
186	VITAMINA C 100 MG/ML - AMPOLA 5 ML	300	25.000	AMPOLA	TEUTO	R\$0,60	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
187	VITAMINAK 10MG/ML-INTRAMUSCULAR - AMPOLA 1 ML	500	6.000	AMPOLA	ROCHE	R\$1,10	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
188	VITAMINA K 10MG/ML - INTRAVENOSO - AMPOLA 1 ML	500	3.000	AMPOLA	ROCHE	R\$1,10	BMC FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI (CNPJ nº 26.574.261/0001-09)
189	VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1,B2,B3,B5,B6) - AMPOLA 2 ML	3.000	80.000	AMPOLA	HYPOFARMA	R\$0,79	NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (CNPJ nº 01.982.722/0001-51)

Campos dos Goytacazes, 21 de julho de 2020.

Dra. Cíntia Ferrini Farias
Secretária Municipal de Saúde

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0162/2020

O Presidente do Legislativo Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes,

Resolve divulgar a programação das férias dos servidores comissionados, de acordo com o período aquisitivo para gozo de férias a partir de 03/08/2020 conforme relacionado abaixo:

COMISSIONADOS		
SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	Período de Gozo de Férias
ALDEMIRO LEONARDO DO AMARAL	03/07/2019 a 02/07/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
AMANDA DE LIMA SILVA	05/06/2019 a 04/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
AMARO CARDOSO HENRIQUES	11/06/2019 a 10/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
ANDREIA PEREIRA VIVEIROS	05/06/2019 a 04/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
ANTONIO ROBERTO MAGALHAES VALADARES	13/06/2019 a 12/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
ATHAYDES DA PAIXAO FILHO	11/07/2019 a 10/07/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
CARLOS MAGNO DOS SANTOS SOARES	02/08/2019 a 01/08/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
CESAR LUIZ RIBEIRO DE FIGUEIREDO	11/07/2019 a 10/07/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
CHARLES BARROS DO NASCIMENTO	05/06/2019 a 04/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
CINTIA MARIA FERAZ	09/08/2019 a 07/08/2020	10/08/2020 a 08/09/2020
ELOISA HELENA MENDES CARDOSO ALMEIDA	05/06/2019 a 04/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
ELTON MOREIRA DINIZ	02/07/2019 a 01/07/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
FABIANA DE ARAUJO LEAL FREITAS	11/07/2019 a 10/07/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
FRANCIENNE MENDES CARDOSO DA SILVA	05/06/2019 a 04/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
JEAN CARLOS PEREIRA DE SOUZA	05/06/2019 a 04/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
JOÃO ALFREDO SANTOS FELIX	02/08/2019 a 01/08/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
JOSE DE ARIMATEA E SILVA DUARTE	02/08/2019 a 01/08/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
JOSE RICARDO MENEZES DE OLIVEIRA	04/07/2019 a 03/07/2020	03/08/2020 a 01/09/2020

JOSE VITOR VIEIRA BISSONHO	02/07/2019 a 01/07/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
JULIA MARIA MONTEIRO DA SILVA	05/06/2019 a 04/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
LAIO BRUCE DA SILVA RIBEIRO	05/06/2019 a 04/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
LAURA MARIA ALVES RANGEL SCHOTT	02/08/2019 a 01/08/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
LUCIA HELENA FONSECA DA COSTA VIANA	21/06/2019 a 20/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
LUIS CLAUDIO FERNANDES RODRIGUES	02/07/2019 a 01/07/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
MARCOS ANTONIO PINTO MOTTA	05/06/2019 a 04/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
MARIA HELENA CORDEIRO	21/06/2019 a 20/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
MARIO SIQUEIRA COUTINHO	02/08/2019 a 01/08/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
MATHEUS CALIL BARBOSA GUIMARAES	02/07/2019 a 01/07/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
MATHEUS PEREIRA GONÇALVES	20/08/2019 a 19/08/2020	24/08/2020 a 22/09/2020

COMISSIONADOS		
SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	Período de Gozo de Férias
NEDILZA SILVA FERNANDES	05/06/2019 a 04/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
NIVALDO DA CONCEIÇÃO ALVES	21/06/2019 a 20/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
ORLANDO BARRETO	11/06/2019 a 10/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
PRISCILA KELLY PEDROSA CORREA	13/06/2019 a 12/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
RAFAELLA NUNES FLOR SEVERIANO	02/07/2019 a 01/07/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
RODRIGO DA SILVA CHAGAS	05/06/2019 a 04/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
SANDRO FELIPE JACINTO BOTICELLI	04/06/2019 a 03/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020
VINICIUS MARTINS COSTA	05/06/2019 a 04/06/2020	03/08/2020 a 01/09/2020

Publique-se.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 04 de agosto de 2020, 343º da Vila de São Salvador dos Campos, 185º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 368º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

CARLOS FREDERICO MACHADO DOS SANTOS
- Presidente -



DOE SANGUE
o hemocentro precisa de você!

 <p>PREFEITURA DE CAMPOS VIVA A SUA CIDADE</p> <p>Rafael Diniz PREFEITO</p> <p>Conceição Sant'Anna VICE-PREFEITA</p> <p>Fábio Gomes de Freitas Bastos SUBSECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO</p>	<p>DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES</p> <p>Setor de Publicações Oficiais TELEFONE: (22) 9 8168-1379</p> <p>OUVIDORIA www.campos.rj.gov.br E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431</p>	<p>PODER EXECUTIVO EQUIPE DE PUBLICAÇÃO</p> <p>Secretaria Municipal de Governo Thiago Paiva Toledo Bellotti - Superintendente de Comunicação Mayra Freire Amaral - Chefe de Publicação</p> <p>SIC Serviço de Informação ao Cidadão sistemas.campos.rj.gov.br/sic</p>
---	---	--

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ